71.5

Diz João Fran.co Bellas Herouv.o actual do
juizo dos aubz.es desta V.a de S. Saluador Capitania da
prouincia do Sul, q. falecendo nella o Rd.o Vigr.o João Cle-
mente com seu Ill.mo Cudicilo Nomeou por Ill.mo a João
Pinto Frz. Herouv.o q. hera do referido juizo antecessor
do Supp.e o q. por recahir a conta na alternatiua da
aprincipiou a dar as disposiçoens do d.o Ill.mo Cudicilo no ju-
izo Eccl.o da Vigairaria dauara da m.a V.a pl.a na ffu-
ruir em sua uida se acha parada a [illegible] o parente, e por
seo obito se proceduo a sequestro pelo m.o juizo dos aubz.es
em todos os seus bens p.a pagam.to do alcançe q. de sua conta
resultar deuer aos referidos aubz.es por cujo motiuo he o
p.te legitima p.a remouer todos os embaraços que pode ser-
uir de obstaculo a legitimid.e e eff.o do d.o sequestro, e não
só por esta cabeça mais tão bem porq. falecendo o d.o João
Pinto Frz. com Ill.mo nulla e assim abintestado com Erd.os au-
bzentes em Portugal nr.a m.te se ha de fazer pelo mesmo juizo
dos aubz.es inuentario de q. q. a cecimo, ou excesso q. haja
dos bens de seo casal de p.s de pago ou expendido alcançe p.a
se lhe fazer a sua competente Meação, e se remeter aos d.os
seos respectiuos Erd.os aubz.es na Europa, como determina
o Regim.to do d.o Juizo; e entre os embaraços q. ja ocorrem no d.o
sequestro com sequent.te hom dem embaraçar o expendido
inuentario, bem assim he aquela Ill.ma do d.o Rd.o Vigr.o
João Clemente por se achar esta conta pendente Nomenci-
nado juizo Eccl.o sem Inn.a de quitação, q. d.o he certo
q. o d.o Ill.mo Cudicilo sem dependencia de prouas exter-
nas se achão intrinsica m.te nullos por instituição, palauras
bem expressas, e significantes, o q.e m.e o d.o t.or sua alma por
uniuersal Erd.o Com o do uentre delle Germanifesto Nacer-

Embaraço obstaculo q. ao d.º Sequestro ja resulta da
Conta da tal Ill.ma e ao futuro ha de resultar ao expen
dido Consequente inventr.º q. o supp.e se sirva vm.d
md.ar q. autuado este requerim.to Com a d.a Cert.am inclusa
de q. tão bem Consta a indiçiza ão e pendencia da d.a Conta
e a penso aos autos do inventr.º do d.º Rd.º Ill.or se continue
v.ta ao d.º promotor p.a Com sua resposta por definitiva n.a
julgar nullo e de nenhum eff.º aquele expendido Ill.º e
Cudicilo avendo não só por desobrigado o referido Ill.or de q.
por elle se acha Cumprido em boa fé mais tão bem do q. res
tava por Cumprir declarando q. se resto pertence aos
Erd.ros legitimos do d.º Reverendo Ill.or ou q.m por cabeça destes
por transmetido dir.º e ajão de suseder pois q. sendo vm.d
meritissimo Juiz deste mesmo Inventr.º com q. ainda o Co
rrena m.ta dependencias indiçizas vem a ser Competente
p.a ainda ex oficio em observancia da Ley declarar a exposta
nullid.e e seos Consequentes efeitos.

Autuado este re
querim.to e a penso
ao respec.to pendente
inventr.º se continue
v.ta ao Prom.or

Atayde

E a vord. se sirva deferir lhe
na forma exposta.

E. R. M.ce

03

1

Diz Joam Fran.co Bellas Vezaur.o
a qual de Juizo dos Ausentes desta
Capitania da Praia Ribadesul que
p.a bem de sua Justiça, o Juizo e Cargo
q. exerce he necessario que o Es-
crivão deste Juizo Ecc.l da Vigaria
Vazeira desta Ilha de Sam Salvador
Recebendo o auto de Contar do Th.o e Cud.o
hio Com q. falleceu o Rd.o Vigr.o Jeron
Clem.te Repasse p.r Cartidam, Juridica
e em o modo que fasse o Theor do d.o
Testam.to e Cudelhio, e outro Sim por Rela-
ção, quem he o Th.o q. da ord.a Contar, e
se estas, Se acha ja findas com Sim.a de
quitação dada ao d.o Th.o ou se está a
d.a Conta a indaper Concluir, e quando
no d.o Juizo

04

Pa Sem.e Se Sirva mi-
dar Repassar a d.a Cartidão

[illegible]

Pem fr.a

Jam.o [illegible]

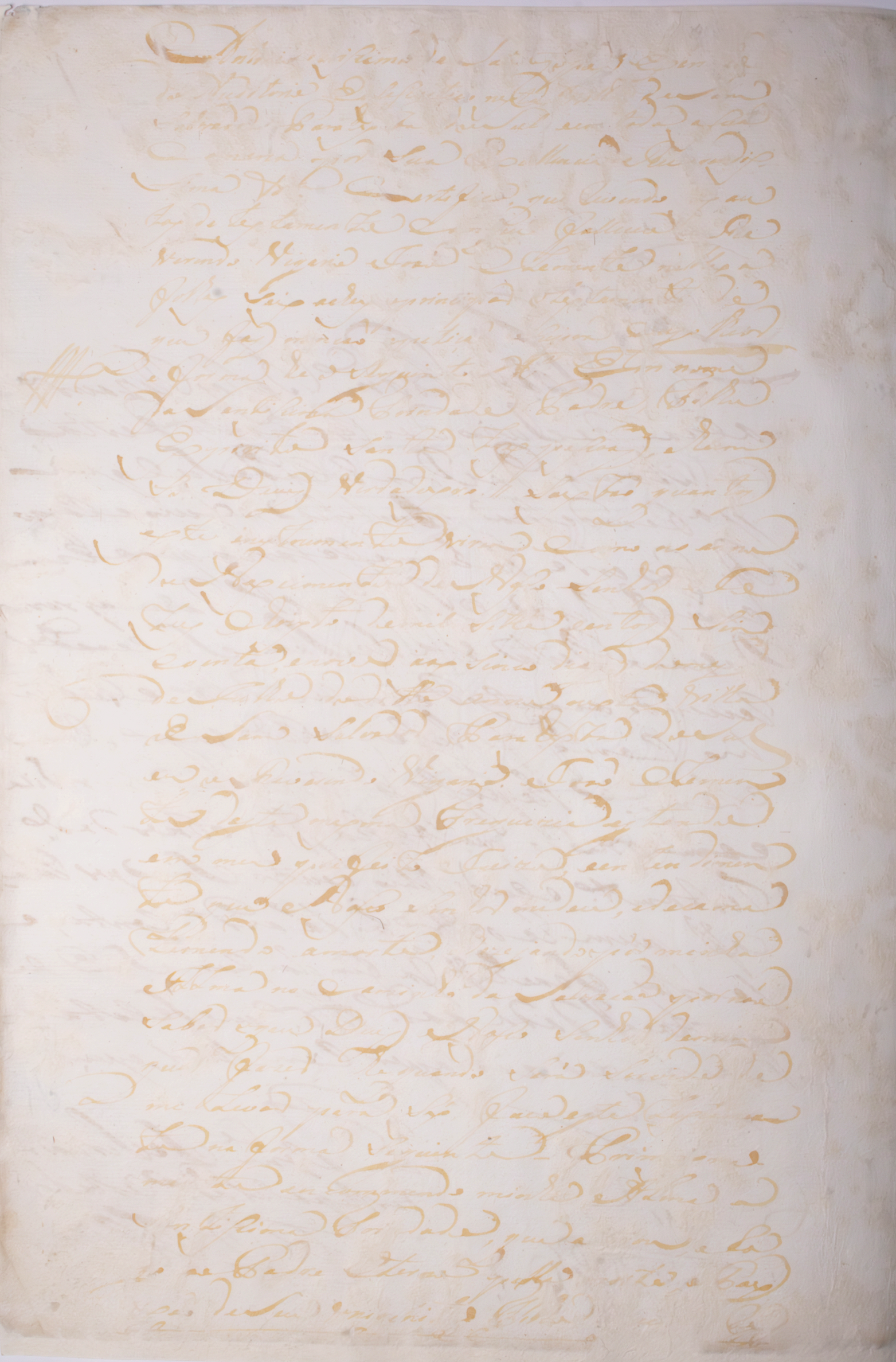

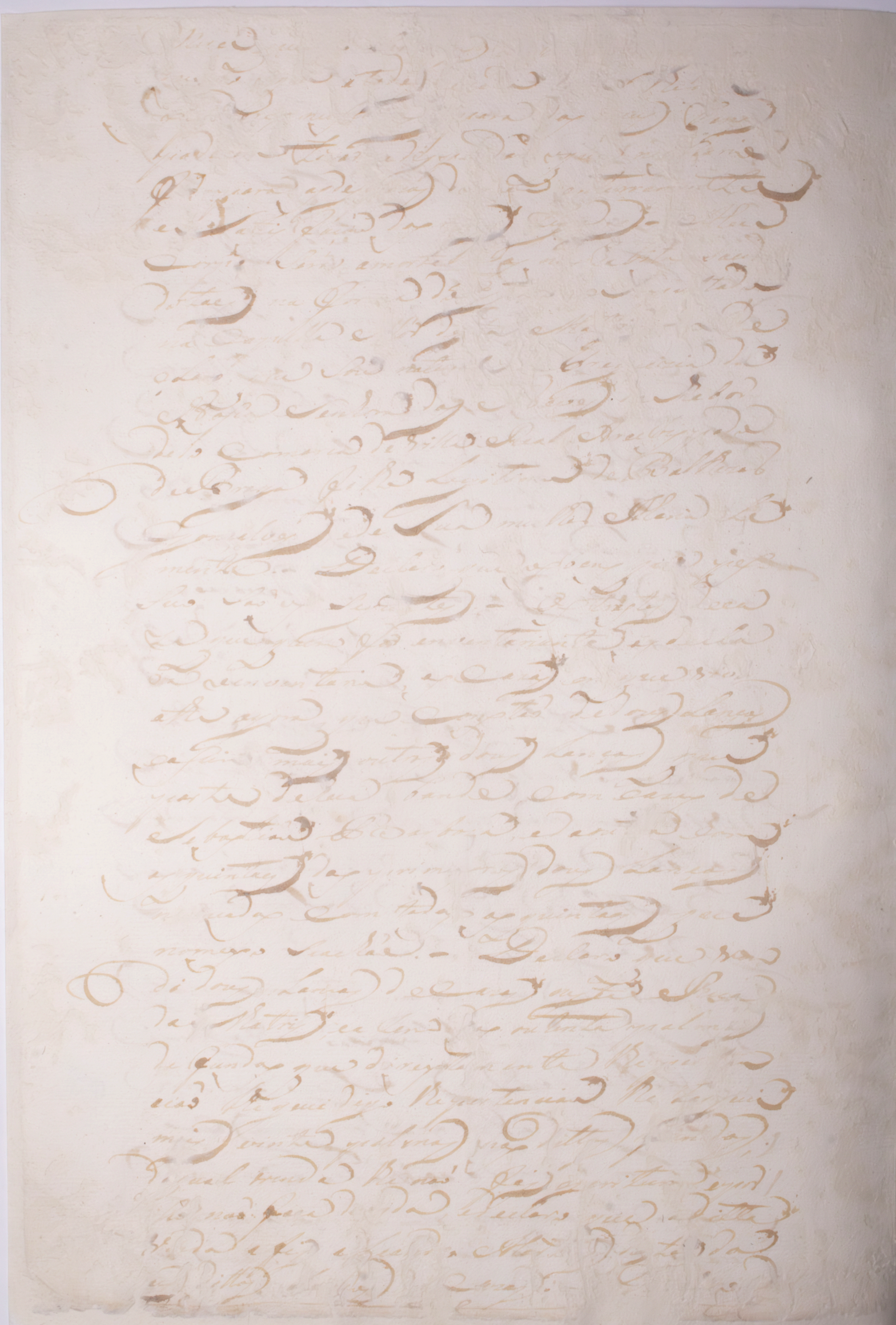

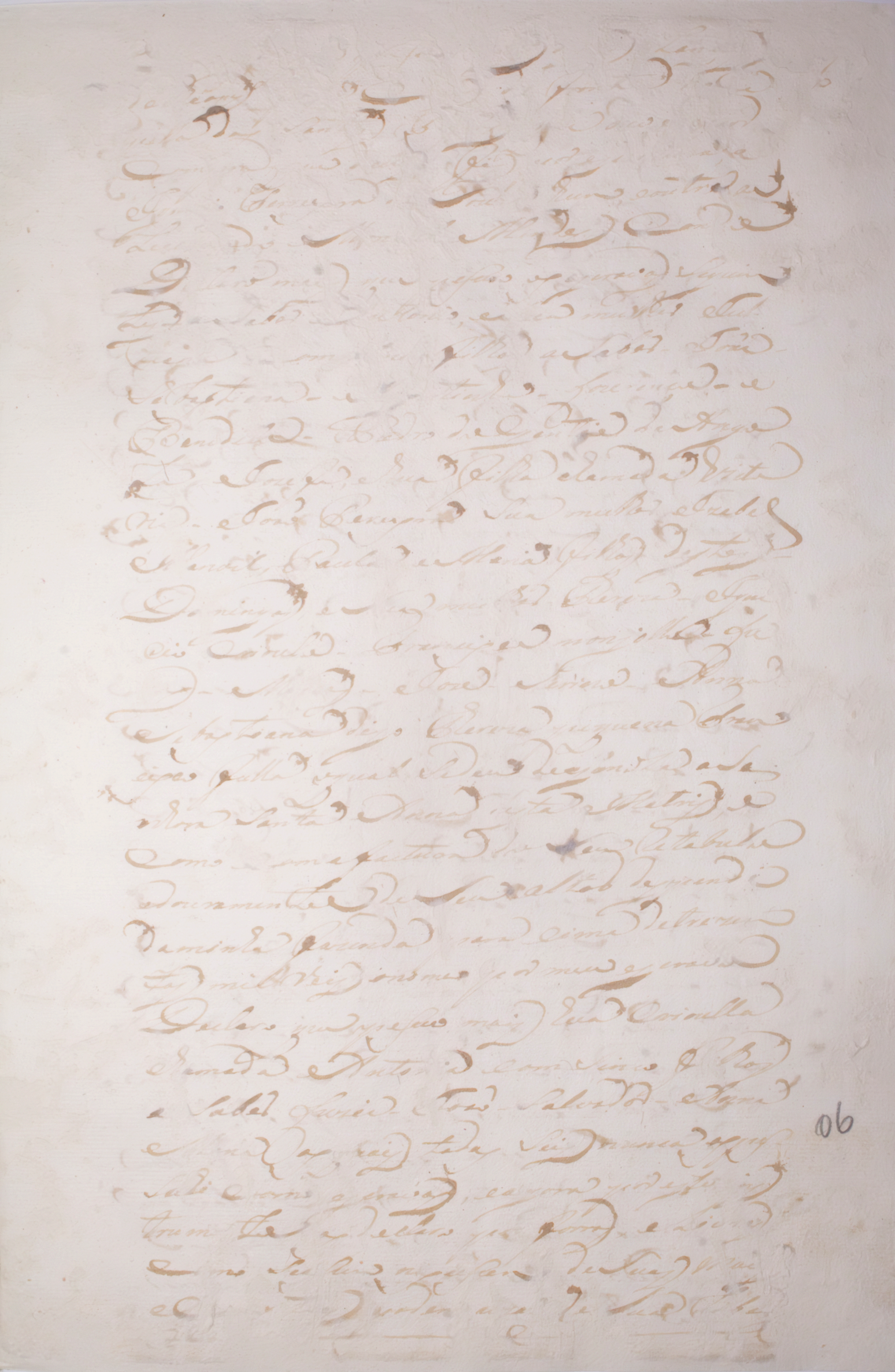

[illegible]

[illegible] Sant[illegible]

[illegible]

[illegible] Ferreira [illegible] Rua contra a

[illegible] Mendes [illegible]

Declaro mais que [illegible] seguintes

[illegible] a saber [illegible] Antonio, e [illegible] mulher [illegible]

[illegible] filhos a saber João

Sebastiana [illegible] Lourenço e

Benedicta Pedro de Gentile de Angelo

[illegible] Josefa, e sua filha chamada Victoria

[illegible] João Pereira sua mulher Izabel

Manoel, Paula e Maria filhos destes

Domingas e sua mulher Pereira Ignacio

Crioulo Francisco monjolhe [illegible]

[illegible] Maria José Serrano Anna

Sebastiana dito Pereira pequena Fran-

cisco fulla [illegible] Senhora Santa Anna desta Matriz e

como [illegible] de seu retabulo

adouramento de seu altar despendi

da minha fazenda para cima de trezen-

tos mil reis o nome por meu escravo

Declaro que presentemente sua Crioulla

chamada Antonia com cinco filhos

a saber Luzia João Salvador Anna

Maria [illegible] todos seis nunca [illegible]

[illegible] como escravos, e agora por este ins-

trumento [illegible] declaro por forros e livres

como [illegible] de suas [illegible]

[illegible] de sua [illegible]

06

09

10

11

13

16

16

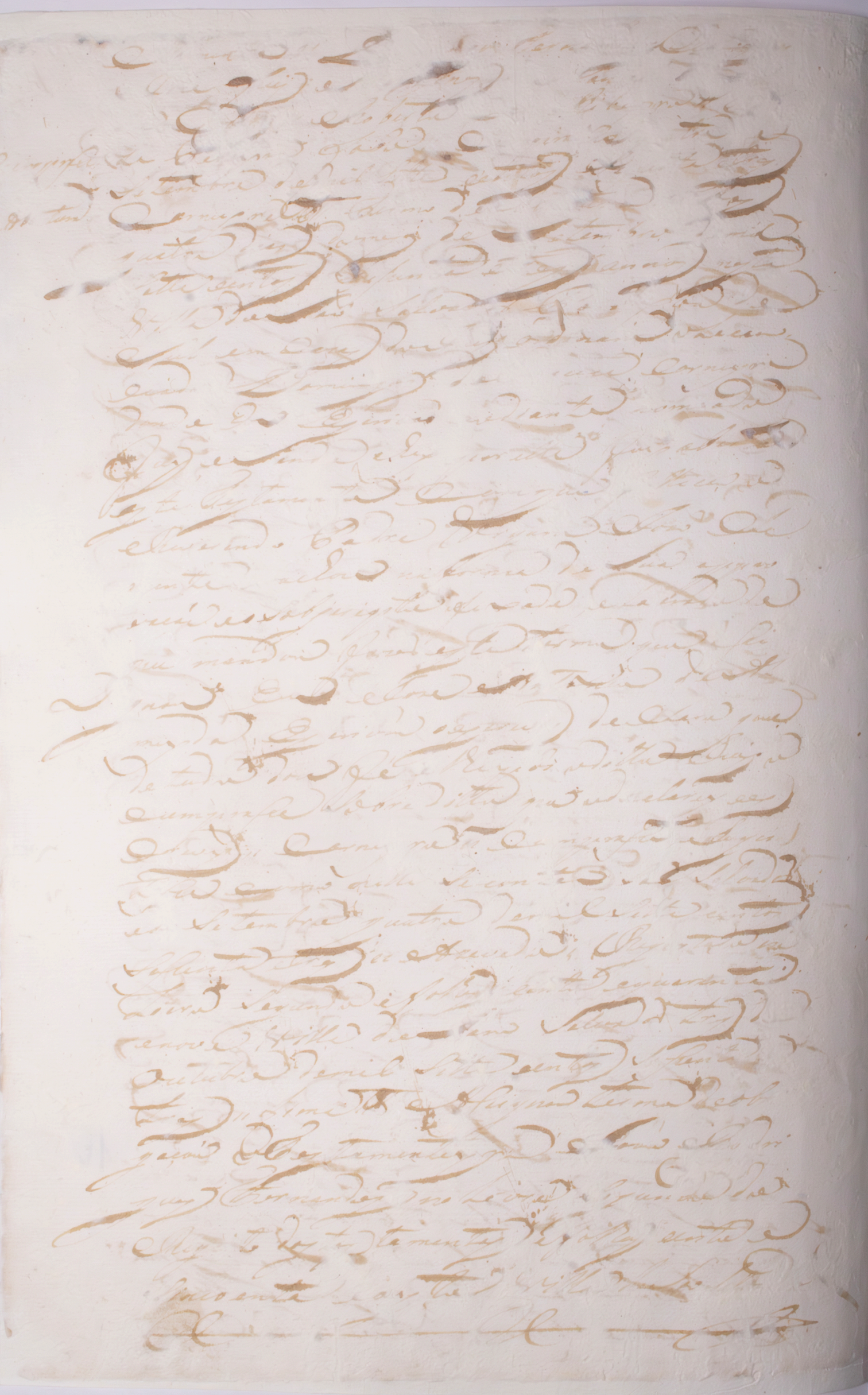

verba

19

21

Sr. Dr. Provr.

O Testam.to do R.do João Clemente, Consequ.te Codicilio transcripto na Certidão f.4 ubi f.21, se achão nullos, e como taes sumariam.te se devem julgar, porq.

A conta da d.a Ill.ria segundo mostra provado a mesma Certidão, se acha pendente, e pela tal pendencia sem conclusão, e sn.ca de quitação ao respetivo Ill.o, se deve julgar o Codicilio Ill.o nullo, pelo test.or instituir a sua alma por herd.ra, contra o disposto na Ley Novissima de 9 de 7br.o de 1769 no §. 21, e assento da Meza grande da Caza da Supplicação datado em 29 de Dez.o de 1770, a sen 8.o f.105.

E não só pela dita Cabeça, mas tão bem por involver o Ill.o Codicillo muitos encargos, e disposições contra o Spirito da d.a Ley, q. era só a socorrer os parentes com sanguineos de sem.es testadores, como se declara no d.o assento outros, a resp.to da mesma Ley, na confirmid.e da outra de 11 de Junho de 1766.

A vista do q. e sem atenção ao q. está cumprido na boa fee do Ill.o, antes da publicação e prohibição daquella Ley, se deve devolver o rest.e da faz.da do Ill.or aos herd.os ab.es, pela sua Cabeça ao supp.e como Rezor.o actual delles desta Cap.ia, e morder, e arrecadarem-se pelo respetivo Juizo, visto a nullid.e do Ill.o Codicilio, e em consequencia fallecer o Ill.or ab intestato.

Sem emb.o do q. mandará V. M. com a-

22

alternativa tocou, reposta do Prom.º e inven-
tr.º a penso tambem pendente. E como se
mostra q. o d.º R.do Vigr.º no referido testam.to
de q. recebeo todas as suas forças o mencionado
codecillo, fazendo exuberantissimas disposiçoens
pias, e religiosas, por palavras bem expre-
ssas e significantes, instituio sua alma por
herdr.ª em prejuizo de seos leg.os herdr.os, contra
a disposiçaõ da Ley novissima de 9 de 76 r.º de
1769 declaro nestes tr.os q. o expendido testa-
m.to e codecillo saõ nullos e de nenhum vigor,
posto q. feitos antes da d.ª Ley, v.to se naõ achar
a conta finda, como se verifica da referida
certidaõ, e se naõ ter consequentem.te dado
sentença de quitaçaõ ao respec.to testamen-
tr.º Joaõ Roiz Frz na fr.ª do Assento da ca-
za da suplicaçaõ de 29 de M.co de 1770;
em cuja conformid.e declaro outro sim q.
o mesmo testamentr.º falecido, e seo casal
esta desobrig.do de restituir aos mencionados
herdr.os, tudo q.to constar tiver em sua vida
cumprido em boa fe, e q. o resto daquella
herança pertense aos expendidos herdr.os
do d.º R.do Vigr.º defunto, ou a q.m elles tive-
rem transmitido o dit.º da sucessaõ, e pague
o supp.te as custas q. haver a do d.º resto. S. Sal-
v.or a 19 de Agosto de 1773

Jose Ribr.º Guim.es de Atayde

Aos dezanove dias do mez de Agosto de
mil setecentos e setenta e tres
annos nesta villa de Sam Salvador
[illegible] em audiencia publica
[illegible] sua [illegible] adorca
[illegible]

Escrivaõ

Auto	40
Defen.ª	85
Notificaçaõ	40
Raza	160
	325
Conta	160
	485

q̃ mais paga o supp.te

Certidaõ q̃ 4	4620
Prom.or	4400
Defen.ª	450
Conta	150
	5620
Supra	485
	6105

Somaõ seis mil cento e sinco reis

Atayde

Pagou o Supp.e Rezour.o estas Custas do seu proprio dinheiro, e se embolsou de seus pelos dos Attr.os do R.do vigro de S.to Joam Sem.te como consta do pagamento que fez por Ant.o Jose de Silva no apl.o das entregas do dr.o provindo do Esto da Escr.a do mesmo vigro nos autos do sequestro de Attr.o Joaq.m Roiz Pr.a como Rezour.o dos de S.to Estubr.o

Ribr.o

Apuntado da Ap.ª [illegible] 24

Aos quinze dias do mez de Agosto
de mil setecentos e sessenta e tres
annos nesta Villa de San Salvador
na Escrivaõ Junto ao Escrivão apoti-
cado o adiante que pello Tabaleiro
fiz a Joaõ Francisco Bellazome
foy apresentado de que fiz este ter-
mo e eu Joaõ Rodrigues Ribeyro
Escrivaõ da Provedoria que o escrevi

24

Diz João Fr.co Bellas Thesour.o actual deste juizo dos auz.tes q dos autos de nulid.e q provêo a resp.to do Ill.mo e condecilio com q falleceo o R.do vig.o João Clem.te obteve o sup.e Inn.ca a seo favor com q se julgou nullo o d.o Ill.mo e condecilio, e p.r q q.r haver v.ta p.a legit.os emb.gos de declaração

S. a Inn.ca se sirva mandar-lhe dar v.ta dos d.os autos p.a formar os referidos emb.gos de declaração, e juntam.te L.ca p.a os assignar

E. R. M.ce

Como pede em b.os
S. Salv.or a 20 de
Agosto de 1773

[illegible]

Jaõ Fran.co Velas atual Tezour.o
dos auz.es desta Vila, tem ligitimos
embg.os de declaraçaõ a Sn.ca a fl.a, e afim
de q. se declare dis p.r esta, e pela
mayor forma q. em dir.to

Se cumprir

P. E consta da d.a doctissima Sn.ca declararem ce-
nulos o testam.to e codecilio com q. faleceo o R.do
Joaõ Clem.te Vigr.o q. foy desta V.a pelos funda-
mentos expendidos na d.a Sn.ca e p.r isso se devol-
veo o restante da erança do testador a seus e p.r
ou a q.m estes tiverem transmitido o dir.to da d.a e-
rança

P. Que o d.o R. Joaõ Clem.te instituio p.r seu ll.o a o de-
funto Joaõ Rodr.s Pr.z e a este p.la dita Sn.ca se
tevo e do q. nalha fee avia comprido a resp.to da
dita testamentaria sem ficar responçavel
ao erdr.o do testador como prova a d.a sentença
e p.r isso

P. Que o m.mo R. testador como se prova do seu ll.o
incerto na certidaõ p.r [illegible] o mais resto
de seus bens a seus irmaõs residentes em
Portugal e estes p.lo competente [illegible]
[illegible] p.a poderem aver a si o m.mo rema-
nescente e erança como se prova da d.a Sn.ca
[illegible] e nestes termos

26

P. Que estando a [illegible] a carta de
[illegible]

V.

Lix.ª Justif.es Ultr.as

Ill.ma de Justiçam e Chas.am de Catherina Mz e seu mar.do M.el Marques de Andr.e; Joanna Miz e seu mar.do Fran.co Miz, e Izabel Miz soltr.a; e de M.el Clemente, Joze Clem.te e Ant.o Luiz Miz, p.a haverem o q.l se pertencer dos bens da Ler.ca de seu Irmaõ, e Tio o P.e Joaõ Clem.te na fr.a do testam.to Com q este faleceo na Com.ca dos Goiazes.

ord.o 14 n.o 22

28

Dom Joze por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e da lem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquista navegaçaõ Comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India d.e S.to dos os Provedores Thesoureiros e mais Officiais da Cobrança e arrecadaçam das fazendas dos defuntos e ausentes das partes Ultramarinas nestes meus Reynos e Senhorios de Portugal a que lhes aquem e a cada hum dos quais esta minha Carta de Sentença Civel de Justificaçam e habillitaçam em forma for apresentada e o seu devido effeito e inteiro cumprimento e execuçam della por qualquer via modo forma maneira ou teram que seja e ser possa em direito melhor lugar haja da minha parte se pedir e requerer Faço vos saber a todos em geral e a cada hum em particular em vossas Jurisdiçoens que em esta minha Corte muito nobre e sempre leal Cidade de Lisboa e meu Tribunal da Mesa da Conciencia e Ordens ante mim e o Juiz Relator e mais Ministros Deputados do dito Tribunal se [illegible] Cor

28

Autor, e and[illegible] Reo dos [illegible]
dade [illegible] lo contheudo se [illegible]
mas larga e refacta dada
mente e pelos [illegible] e [illegible]
de ley e [illegible] e notoria [illegible] e [illegible]
que sendo no [illegible] (Vai) Autor,
mente de [illegible] [illegible]
Juiz de [illegible] e [illegible]
em [illegible] e [illegible]
[illegible] e [illegible]
[illegible] e [illegible]
[

Pam

Dea presenta cam nos dittos
autos de Justificaçam por Mys se
via e mostrava a petiçam dos di
tos supplicantes Justificantes
herdeiros habillitados da qual o
Seu Thor e forma Eco Seguinte //
Dizem Catherina Alves Casada
com Manoel Marques de Andrade
do lugar de Cortinhas Freguezia de
Nossa Senhora das Neves de Rebor de
Lo Concelho de Bacto, Joanna Mar
tins Casada com Francisco Martins
do mesmo lugar, Izabel Martins
solteira moradora no lugar de Mou
quim da dita Freguezia de Nossa Se
nhora das Neves, e assim mais Ma
noel Clemente, e Jose Clemente e An
tonio Luis Martins da dita Fregue
zia que fallecendo na villa de
Campos Comarca dos Goiares seu
Irmam e Tio o Padre Joam Clemen
te deixou no seu testamento que
os seus bens que ficassem cumpri
dos os legados se repartissem por se
us Irmaons a saber as primeiras
tres Supplicantes e Manoel Cle
mente ja defunto Pay dos dous
Supplicantes Manoel Clemente

Clemente e Jozé Clemente e Ma
ria Martins may de supplican
de Antonio Luis Martins cassim
para os mesmos supplicantes
poderem tractar da dita cobran
ça necessitam de ser habillita
des pelos proprios Irmaons e sobri
nhos de dito defunto justificando
para esse effeito o seguinte
Item que os supplicantes Catha Item
rina Alves Joanna Martins Isa
bel Martins e o dito Manoel Cle
mente Pay dos dous supplican
tes Manoel e Jozé e Maria Martins
may de supplicante Antonio
Luis eram todos Irmaons do dito
Padre Joam Clemente por serem
filhos dos mesmos Pays cujos no
mes declararam as testemunhas
e os mesmos a que mo dito Padre
instituio em seo testamento a que
se referem e tam por offerecido
na mamão testamentario ou ju
ro da conta a que pertencer Item Item
que os dous supplicantes Mano 30
el Clemente e Jozé Clemente
somos unicos filhos que fica
ram por fallecimento de dito

E saibera a cauza porque
assim ella era entregue do que
se fazia mensão em o dito auto
de embargo e petição do dito ex-
poente e justificação feita perante
Gabriel Lopes de Aguiar e sendo perante
parte a presentada o dito meu
Juiz de Fora e determinada a jus-
tificação com as testemunhas
do Auto e Termo de Embargo
e Citação e mais papeis per
que constou ser feito o dito
embargo e citação na forma
e maneira que se declara
no dito Auto e Termo de
Embargo e Citação e sendo
as ditas testemunhas juradas
aos Santos Evangelhos em
hum livro delles em que
puzerão as mãos direitas
prometerão dizer verdade
do que lhes fosse perguntado
e sendo perguntadas pelo
theor da dita petição e
Auto de Embargo e Citação
disseram que tudo o que
nelle se contem he verdade
e que sabem que o dito
Auto de Embargo e Citação
foi feito em casas de morada
de Manoel Ferreira Lima
e que sabem que o dito
Manoel Ferreira Lima
he o que tem a posse
e uzo das ditas casas

Ordenação, para que a mesma
Junta esteja sujeita a dejarem as
ditas testemunhas conhecidas
de especiaes que se requererem
ditas de que a parte inquirida
se perguntará se quando não
dejão conhecidas mandem
mandado ao Juiz que lhes
mande que as parte dejão
obrigadas a apresentarem suas
testemunhas conhecidas
pelo Escrivão do Officio
que escrever as testemunhas
que se juntarão na dita Inquiri-
ção sem declarar a causa porque
assim o estabelece para
se evitarem os inconvenientes
que se seguir

[illegible]

Saude e Graça em Jesus Christo
Nosso Senhor. Eu El Rey vos envio muito
saudar como aquelle que muito amo e prezo
e faço mercê. Sabei que por parte da Camara
desta Cidade me foi apresentada a Petição
que com esta baixa assinada por Antonio
Ferreira Gonçalves Procurador da mesma
Camara, e Manoel Antonio da Silva Ribeiro
Procurador do Concelho da Villa de Santa
Maria Magdalena, e Manoel Antonio

Aos [illegible] dias do mez de [illegible]
de [illegible] na presença de mim
Tabellião e das testemunhas abaixo nomeadas
e assignadas compareceu o Padre Manoel
de Santo Antonio Vigario collado da Freguezia
de Nossa Senhora da Conceição
do Rio de Contas, e por elle foi dito
que elle tem huma escrava de nome
Thereza, a qual se acha prenhe
de cinco mezes, e porque a dita escrava
he muito boa, e fiel, e elle Padre
a quer muito bem, e a tem criado
desde menina, e por isso a quer
forrar, e libertar, e para que
depois de sua morte não possa
ser reclamada por seus herdeiros
como sua escrava, e sim como
forra, e liberta, e para que
assim o conste, e se cumpra
como elle Padre o determina
e deixa ordenado, e mandado
em seu testamento, pelo primeiro
Testamenteiro delle Padre
Manoel Ferreira Pinto, e
pelo segundo Testamenteiro
Manoel Alvares Soares, e pelo
terceiro Testamenteiro Manoel
Alvares Soares Filho, e pelo
quarto Testamenteiro Manoel
Ferreira Pinto Filho, e pelo
quinto Testamenteiro Manoel
Ferreira Pinto Terceiro, e
pelo sexto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Quarto,
e pelo setimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Quinto,
e pelo oitavo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Sexto,
e pelo nono Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Setimo,
e pelo decimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Oitavo,
e pelo undecimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Nono,
e pelo duodecimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Decimo,
e pelo decimo terceiro Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Undecimo,
e pelo decimo quarto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Duodecimo,
e pelo decimo quinto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Decimo Terceiro,
e pelo decimo sexto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Decimo Quarto,
e pelo decimo setimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Decimo Quinto,
e pelo decimo oitavo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Decimo Sexto,
e pelo decimo nono Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Decimo Setimo,
e pelo vigesimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Decimo Oitavo,
e pelo vigesimo primeiro Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Decimo Nono,
e pelo vigesimo segundo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Vigesimo,
e pelo vigesimo terceiro Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Vigesimo Primeiro,
e pelo vigesimo quarto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Vigesimo Segundo,
e pelo vigesimo quinto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Vigesimo Terceiro,
e pelo vigesimo sexto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Vigesimo Quarto,
e pelo vigesimo setimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Vigesimo Quinto,
e pelo vigesimo oitavo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Vigesimo Sexto,
e pelo vigesimo nono Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Vigesimo Setimo,
e pelo trigesimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Vigesimo Oitavo,
e pelo trigesimo primeiro Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Vigesimo Nono,
e pelo trigesimo segundo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Trigesimo,
e pelo trigesimo terceiro Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Trigesimo Primeiro,
e pelo trigesimo quarto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Trigesimo Segundo,
e pelo trigesimo quinto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Trigesimo Terceiro,
e pelo trigesimo sexto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Trigesimo Quarto,
e pelo trigesimo setimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Trigesimo Quinto,
e pelo trigesimo oitavo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Trigesimo Sexto,
e pelo trigesimo nono Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Trigesimo Setimo,
e pelo quadragesimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Trigesimo Oitavo,
e pelo quadragesimo primeiro Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Trigesimo Nono,
e pelo quadragesimo segundo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Quadragesimo,
e pelo quadragesimo terceiro Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Quadragesimo Primeiro,
e pelo quadragesimo quarto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Quadragesimo Segundo,
e pelo quadragesimo quinto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Quadragesimo Terceiro,
e pelo quadragesimo sexto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Quadragesimo Quarto,
e pelo quadragesimo setimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Quadragesimo Quinto,
e pelo quadragesimo oitavo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Quadragesimo Sexto,
e pelo quadragesimo nono Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Quadragesimo Setimo,
e pelo quinquagesimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Quadragesimo Oitavo,
e pelo quinquagesimo primeiro Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Quadragesimo Nono,
e pelo quinquagesimo segundo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Quinquagesimo,
e pelo quinquagesimo terceiro Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Quinquagesimo Primeiro,
e pelo quinquagesimo quarto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Quinquagesimo Segundo,
e pelo quinquagesimo quinto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Quinquagesimo Terceiro,
e pelo quinquagesimo sexto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Quinquagesimo Quarto,
e pelo quinquagesimo setimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Quinquagesimo Quinto,
e pelo quinquagesimo oitavo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Quinquagesimo Sexto,
e pelo quinquagesimo nono Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Quinquagesimo Setimo,
e pelo sexagesimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Quinquagesimo Oitavo,
e pelo sexagesimo primeiro Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Quinquagesimo Nono,
e pelo sexagesimo segundo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Sexagesimo,
e pelo sexagesimo terceiro Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Sexagesimo Primeiro,
e pelo sexagesimo quarto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Sexagesimo Segundo,
e pelo sexagesimo quinto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Sexagesimo Terceiro,
e pelo sexagesimo sexto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Sexagesimo Quarto,
e pelo sexagesimo setimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Sexagesimo Quinto,
e pelo sexagesimo oitavo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Sexagesimo Sexto,
e pelo sexagesimo nono Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Sexagesimo Setimo,
e pelo septuagesimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Sexagesimo Oitavo,
e pelo septuagesimo primeiro Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Sexagesimo Nono,
e pelo septuagesimo segundo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Septuagesimo,
e pelo septuagesimo terceiro Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Septuagesimo Primeiro,
e pelo septuagesimo quarto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Septuagesimo Segundo,
e pelo septuagesimo quinto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Septuagesimo Terceiro,
e pelo septuagesimo sexto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Septuagesimo Quarto,
e pelo septuagesimo setimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Septuagesimo Quinto,
e pelo septuagesimo oitavo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Septuagesimo Sexto,
e pelo septuagesimo nono Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Septuagesimo Setimo,
e pelo octogesimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Septuagesimo Oitavo,
e pelo octogesimo primeiro Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Septuagesimo Nono,
e pelo octogesimo segundo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Octogesimo,
e pelo octogesimo terceiro Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Octogesimo Primeiro,
e pelo octogesimo quarto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Octogesimo Segundo,
e pelo octogesimo quinto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Octogesimo Terceiro,
e pelo octogesimo sexto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Octogesimo Quarto,
e pelo octogesimo setimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Octogesimo Quinto,
e pelo octogesimo oitavo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Octogesimo Sexto,
e pelo octogesimo nono Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Octogesimo Setimo,
e pelo nonagesimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Octogesimo Oitavo,
e pelo nonagesimo primeiro Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Octogesimo Nono,
e pelo nonagesimo segundo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Nonagesimo,
e pelo nonagesimo terceiro Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Nonagesimo Primeiro,
e pelo nonagesimo quarto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Nonagesimo Segundo,
e pelo nonagesimo quinto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Nonagesimo Terceiro,
e pelo nonagesimo sexto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Nonagesimo Quarto,
e pelo nonagesimo setimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Nonagesimo Quinto,
e pelo nonagesimo oitavo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Nonagesimo Sexto,
e pelo nonagesimo nono Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Nonagesimo Setimo,
e pelo centesimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Nonagesimo Oitavo,
e pelo centesimo primeiro Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Nonagesimo Nono,
e pelo centesimo segundo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo,
e pelo centesimo terceiro Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Primeiro,
e pelo centesimo quarto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Segundo,
e pelo centesimo quinto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Terceiro,
e pelo centesimo sexto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Quarto,
e pelo centesimo setimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Quinto,
e pelo centesimo oitavo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Sexto,
e pelo centesimo nono Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Setimo,
e pelo centesimo decimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Oitavo,
e pelo centesimo decimo primeiro Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Nono,
e pelo centesimo decimo segundo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Decimo,
e pelo centesimo decimo terceiro Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Decimo Primeiro,
e pelo centesimo decimo quarto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Decimo Segundo,
e pelo centesimo decimo quinto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Decimo Terceiro,
e pelo centesimo decimo sexto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Decimo Quarto,
e pelo centesimo decimo setimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Decimo Quinto,
e pelo centesimo decimo oitavo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Decimo Sexto,
e pelo centesimo decimo nono Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Decimo Setimo,
e pelo centesimo vigesimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Decimo Oitavo,
e pelo centesimo vigesimo primeiro Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Decimo Nono,
e pelo centesimo vigesimo segundo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Vigesimo,
e pelo centesimo vigesimo terceiro Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Vigesimo Primeiro,
e pelo centesimo vigesimo quarto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Vigesimo Segundo,
e pelo centesimo vigesimo quinto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Vigesimo Terceiro,
e pelo centesimo vigesimo sexto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Vigesimo Quarto,
e pelo centesimo vigesimo setimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Vigesimo Quinto,
e pelo centesimo vigesimo oitavo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Vigesimo Sexto,
e pelo centesimo vigesimo nono Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Vigesimo Setimo,
e pelo centesimo trigesimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Vigesimo Oitavo,
e pelo centesimo trigesimo primeiro Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Vigesimo Nono,
e pelo centesimo trigesimo segundo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Trigesimo,
e pelo centesimo trigesimo terceiro Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Trigesimo Primeiro,
e pelo centesimo trigesimo quarto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Trigesimo Segundo,
e pelo centesimo trigesimo quinto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Trigesimo Terceiro,
e pelo centesimo trigesimo sexto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Trigesimo Quarto,
e pelo centesimo trigesimo setimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Trigesimo Quinto,
e pelo centesimo trigesimo oitavo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Trigesimo Sexto,
e pelo centesimo trigesimo nono Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Trigesimo Setimo,
e pelo centesimo quadragesimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Trigesimo Oitavo,
e pelo centesimo quadragesimo primeiro Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Trigesimo Nono,
e pelo centesimo quadragesimo segundo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Quadragesimo,
e pelo centesimo quadragesimo terceiro Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Quadragesimo Primeiro,
e pelo centesimo quadragesimo quarto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Quadragesimo Segundo,
e pelo centesimo quadragesimo quinto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Quadragesimo Terceiro,
e pelo centesimo quadragesimo sexto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Quadragesimo Quarto,
e pelo centesimo quadragesimo setimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Quadragesimo Quinto,
e pelo centesimo quadragesimo oitavo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Quadragesimo Sexto,
e pelo centesimo quadragesimo nono Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Quadragesimo Setimo,
e pelo centesimo quinquagesimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Quadragesimo Oitavo,
e pelo centesimo quinquagesimo primeiro Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Quadragesimo Nono,
e pelo centesimo quinquagesimo segundo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Quinquagesimo,
e pelo centesimo quinquagesimo terceiro Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Quinquagesimo Primeiro,
e pelo centesimo quinquagesimo quarto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Quinquagesimo Segundo,
e pelo centesimo quinquagesimo quinto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Quinquagesimo Terceiro,
e pelo centesimo quinquagesimo sexto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Quinquagesimo Quarto,
e pelo centesimo quinquagesimo setimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Quinquagesimo Quinto,
e pelo centesimo quinquagesimo oitavo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Quinquagesimo Sexto,
e pelo centesimo quinquagesimo nono Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Quinquagesimo Setimo,
e pelo centesimo sexagesimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Quinquagesimo Oitavo,
e pelo centesimo sexagesimo primeiro Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Quinquagesimo Nono,
e pelo centesimo sexagesimo segundo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Sexagesimo,
e pelo centesimo sexagesimo terceiro Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Sexagesimo Primeiro,
e pelo centesimo sexagesimo quarto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Sexagesimo Segundo,
e pelo centesimo sexagesimo quinto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Sexagesimo Terceiro,
e pelo centesimo sexagesimo sexto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Sexagesimo Quarto,
e pelo centesimo sexagesimo setimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Sexagesimo Quinto,
e pelo centesimo sexagesimo oitavo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Sexagesimo Sexto,
e pelo centesimo sexagesimo nono Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Sexagesimo Setimo,
e pelo centesimo septuagesimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Sexagesimo Oitavo,
e pelo centesimo septuagesimo primeiro Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Sexagesimo Nono,
e pelo centesimo septuagesimo segundo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Septuagesimo,
e pelo centesimo septuagesimo terceiro Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Septuagesimo Primeiro,
e pelo centesimo septuagesimo quarto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Septuagesimo Segundo,
e pelo centesimo septuagesimo quinto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Septuagesimo Terceiro,
e pelo centesimo septuagesimo sexto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Septuagesimo Quarto,
e pelo centesimo septuagesimo setimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Septuagesimo Quinto,
e pelo centesimo septuagesimo oitavo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Septuagesimo Sexto,
e pelo centesimo septuagesimo nono Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Septuagesimo Setimo,
e pelo centesimo octogesimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Septuagesimo Oitavo,
e pelo centesimo octogesimo primeiro Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Septuagesimo Nono,
e pelo centesimo octogesimo segundo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Octogesimo,
e pelo centesimo octogesimo terceiro Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Octogesimo Primeiro,
e pelo centesimo octogesimo quarto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Octogesimo Segundo,
e pelo centesimo octogesimo quinto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Octogesimo Terceiro,
e pelo centesimo octogesimo sexto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Octogesimo Quarto,
e pelo centesimo octogesimo setimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Octogesimo Quinto,
e pelo centesimo octogesimo oitavo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Octogesimo Sexto,
e pelo centesimo octogesimo nono Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Octogesimo Setimo,
e pelo centesimo nonagesimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Octogesimo Oitavo,
e pelo centesimo nonagesimo primeiro Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Octogesimo Nono,
e pelo centesimo nonagesimo segundo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Nonagesimo,
e pelo centesimo nonagesimo terceiro Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Nonagesimo Primeiro,
e pelo centesimo nonagesimo quarto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Nonagesimo Segundo,
e pelo centesimo nonagesimo quinto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Nonagesimo Terceiro,
e pelo centesimo nonagesimo sexto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Nonagesimo Quarto,
e pelo centesimo nonagesimo setimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Nonagesimo Quinto,
e pelo centesimo nonagesimo oitavo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Nonagesimo Sexto,
e pelo centesimo nonagesimo nono Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Nonagesimo Setimo,
e pelo ducentesimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Nonagesimo Oitavo,
e pelo ducentesimo primeiro Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Centesimo Nonagesimo Nono,
e pelo ducentesimo segundo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo,
e pelo ducentesimo terceiro Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Primeiro,
e pelo ducentesimo quarto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Segundo,
e pelo ducentesimo quinto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Terceiro,
e pelo ducentesimo sexto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Quarto,
e pelo ducentesimo setimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Quinto,
e pelo ducentesimo oitavo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Sexto,
e pelo ducentesimo nono Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Setimo,
e pelo ducentesimo decimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Oitavo,
e pelo ducentesimo decimo primeiro Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Nono,
e pelo ducentesimo decimo segundo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Decimo,
e pelo ducentesimo decimo terceiro Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Decimo Primeiro,
e pelo ducentesimo decimo quarto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Decimo Segundo,
e pelo ducentesimo decimo quinto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Decimo Terceiro,
e pelo ducentesimo decimo sexto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Decimo Quarto,
e pelo ducentesimo decimo setimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Decimo Quinto,
e pelo ducentesimo decimo oitavo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Decimo Sexto,
e pelo ducentesimo decimo nono Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Decimo Setimo,
e pelo ducentesimo vigesimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Decimo Oitavo,
e pelo ducentesimo vigesimo primeiro Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Decimo Nono,
e pelo ducentesimo vigesimo segundo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Vigesimo,
e pelo ducentesimo vigesimo terceiro Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Vigesimo Primeiro,
e pelo ducentesimo vigesimo quarto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Vigesimo Segundo,
e pelo ducentesimo vigesimo quinto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Vigesimo Terceiro,
e pelo ducentesimo vigesimo sexto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Vigesimo Quarto,
e pelo ducentesimo vigesimo setimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Vigesimo Quinto,
e pelo ducentesimo vigesimo oitavo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Vigesimo Sexto,
e pelo ducentesimo vigesimo nono Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Vigesimo Setimo,
e pelo ducentesimo trigesimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Vigesimo Oitavo,
e pelo ducentesimo trigesimo primeiro Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Vigesimo Nono,
e pelo ducentesimo trigesimo segundo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Trigesimo,
e pelo ducentesimo trigesimo terceiro Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Trigesimo Primeiro,
e pelo ducentesimo trigesimo quarto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Trigesimo Segundo,
e pelo ducentesimo trigesimo quinto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Trigesimo Terceiro,
e pelo ducentesimo trigesimo sexto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Trigesimo Quarto,
e pelo ducentesimo trigesimo setimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Trigesimo Quinto,
e pelo ducentesimo trigesimo oitavo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Trigesimo Sexto,
e pelo ducentesimo trigesimo nono Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Trigesimo Setimo,
e pelo ducentesimo quadragesimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Trigesimo Oitavo,
e pelo ducentesimo quadragesimo primeiro Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Trigesimo Nono,
e pelo ducentesimo quadragesimo segundo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Quadragesimo,
e pelo ducentesimo quadragesimo terceiro Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Quadragesimo Primeiro,
e pelo ducentesimo quadragesimo quarto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Quadragesimo Segundo,
e pelo ducentesimo quadragesimo quinto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Quadragesimo Terceiro,
e pelo ducentesimo quadragesimo sexto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Quadragesimo Quarto,
e pelo ducentesimo quadragesimo setimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Quadragesimo Quinto,
e pelo ducentesimo quadragesimo oitavo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Quadragesimo Sexto,
e pelo ducentesimo quadragesimo nono Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Quadragesimo Setimo,
e pelo ducentesimo quinquagesimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Quadragesimo Oitavo,
e pelo ducentesimo quinquagesimo primeiro Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Quadragesimo Nono,
e pelo ducentesimo quinquagesimo segundo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Quinquagesimo,
e pelo ducentesimo quinquagesimo terceiro Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Quinquagesimo Primeiro,
e pelo ducentesimo quinquagesimo quarto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Quinquagesimo Segundo,
e pelo ducentesimo quinquagesimo quinto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Quinquagesimo Terceiro,
e pelo ducentesimo quinquagesimo sexto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Quinquagesimo Quarto,
e pelo ducentesimo quinquagesimo setimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Quinquagesimo Quinto,
e pelo ducentesimo quinquagesimo oitavo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Quinquagesimo Sexto,
e pelo ducentesimo quinquagesimo nono Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Quinquagesimo Setimo,
e pelo ducentesimo sexagesimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Quinquagesimo Oitavo,
e pelo ducentesimo sexagesimo primeiro Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Quinquagesimo Nono,
e pelo ducentesimo sexagesimo segundo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Sexagesimo,
e pelo ducentesimo sexagesimo terceiro Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Sexagesimo Primeiro,
e pelo ducentesimo sexagesimo quarto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Sexagesimo Segundo,
e pelo ducentesimo sexagesimo quinto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Sexagesimo Terceiro,
e pelo ducentesimo sexagesimo sexto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Sexagesimo Quarto,
e pelo ducentesimo sexagesimo setimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Sexagesimo Quinto,
e pelo ducentesimo sexagesimo oitavo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Sexagesimo Sexto,
e pelo ducentesimo sexagesimo nono Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Sexagesimo Setimo,
e pelo ducentesimo septuagesimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Sexagesimo Oitavo,
e pelo ducentesimo septuagesimo primeiro Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Sexagesimo Nono,
e pelo ducentesimo septuagesimo segundo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Septuagesimo,
e pelo ducentesimo septuagesimo terceiro Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Septuagesimo Primeiro,
e pelo ducentesimo septuagesimo quarto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Septuagesimo Segundo,
e pelo ducentesimo septuagesimo quinto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Septuagesimo Terceiro,
e pelo ducentesimo septuagesimo sexto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Septuagesimo Quarto,
e pelo ducentesimo septuagesimo setimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Septuagesimo Quinto,
e pelo ducentesimo septuagesimo oitavo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Septuagesimo Sexto,
e pelo ducentesimo septuagesimo nono Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Septuagesimo Setimo,
e pelo ducentesimo octogesimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Septuagesimo Oitavo,
e pelo ducentesimo octogesimo primeiro Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Septuagesimo Nono,
e pelo ducentesimo octogesimo segundo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Octogesimo,
e pelo ducentesimo octogesimo terceiro Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Octogesimo Primeiro,
e pelo ducentesimo octogesimo quarto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Octogesimo Segundo,
e pelo ducentesimo octogesimo quinto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Octogesimo Terceiro,
e pelo ducentesimo octogesimo sexto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Octogesimo Quarto,
e pelo ducentesimo octogesimo setimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Octogesimo Quinto,
e pelo ducentesimo octogesimo oitavo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Octogesimo Sexto,
e pelo ducentesimo octogesimo nono Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Octogesimo Setimo,
e pelo ducentesimo nonagesimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Octogesimo Oitavo,
e pelo ducentesimo nonagesimo primeiro Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Octogesimo Nono,
e pelo ducentesimo nonagesimo segundo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Nonagesimo,
e pelo ducentesimo nonagesimo terceiro Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Nonagesimo Primeiro,
e pelo ducentesimo nonagesimo quarto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Nonagesimo Segundo,
e pelo ducentesimo nonagesimo quinto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Nonagesimo Terceiro,
e pelo ducentesimo nonagesimo sexto Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Nonagesimo Quarto,
e pelo ducentesimo nonagesimo setimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Nonagesimo Quinto,
e pelo ducentesimo nonagesimo oitavo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Nonagesimo Sexto,
e pelo ducentesimo nonagesimo nono Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Nonagesimo Setimo,
e pelo tricentesimo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Nonagesimo Oitavo,
e pelo tricentesimo primeiro Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Ducentesimo Nonagesimo Nono,
e pelo tricentesimo segundo Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Tricentesimo,
e pelo tricentesimo terceiro Testamenteiro
Manoel Ferreira Pinto Tricentesim

Serviço diz que he verdade que
Maria Martins Jomá do mes
mo Testador foi casada com Fran
cisco Gaspar do lugar da granja
ambos já falecidos de cujo matri
monio tiveram dous filhos hum
que fales que creança e outro he
o justificante Antonio Luis
Martins que ficou herdeiro dos
ditos seus Pays o que sabe pelo ver
e mais não dice nem do quarto
nem dos mais e assignou com elle
Doutor Corregedor lido e sujo
ramento que dice estar na ver
dade Joam Pereira da Costa que
o escreveo e Manoel Domingues
Mosa Item Fernando Ribei
ra lavrador e morador no lu
gar do cabo do Mouquim Fregue
sia de Nossa Senhora das Neves
de Albordelo concelho de Serolico
de Basto testemunha jurada
aos Santos Evangelhos e dicta
de de quarenta e outo annos
pouco mais ou menos e aos
costumes dice nada e pergun
tado elle testemunha pelo con
teudo no primeiro Item da peti
cam das Justificantes inter

Fa

36

[illegible]

E logo [illegible] Justificante
Izabel Mathias e Ana Mathias
e Catarina Dias e logo e logo e disse que
elle sabe que elle
[illegible] e Manoel de
[illegible] e Maria Mathias ambos
[illegible] e [illegible] e Manoel de
[illegible] e Maria Mathias ambos
[illegible] e [illegible] e
[illegible] e [illegible] e [illegible]
[illegible] e [illegible] e [illegible]
[illegible] e [illegible] e [illegible]

Nuetroso Gaspar de Lugar da gran
ja de cujo matrimonio tiverão
doze filhos hum que he falecido con
tra que he o justificante Anto
nio Luis Martins conteudo no
artigo e mais nam diz nem
de terceiro e a signou com elle
Doutor corregedor lido e sujura
mento que diz estar na verda
de Joam Pereira da Costa ves
creuis de Manoel Antonio da
Mota hum e seus Mota sobrinhos
Manoel da Costa lavrador
e morador no lugar das Corti
nhas freguesia de Nossa Senhora
das Neves de Lebordelo conselho
de Seralico de Barto desta
munha jurada aos santos
evangelhos e de idade de ca
centa e dez annos pouco ma
is ou menos e aos costumes
diz nada e perguntado elle
testemunha pelo conteudo no
primeiro Item da petiçam dos
Justificantes incerta na carta
para Inquirição diz que sabe
pelo ver e conhecer que o Padre
João Clemente e Manoel Clemen
te eram filhos de legitimo ma
trimonio de Balthasar Gonçalves

Que he saluido haver a quinze
annos proceo mais ou menos
e mais nam dice de ser nem do
quarto e a signou Conselho de
Vos corregedor lido e seu juramen
to que dice estar na verdade
Joam Pereira da Costa que o
escrevi de Manoel da Costa
Lima e rus Mosa e tiradas
as testemunhas a sima e a tras
fis esta justificação conclusa
ao Doutor corregedor eu Joam
Pereira da Costa que o escrevi
Pela Informação particular
que tirei digo que tomei sobre
a petiçam de justificanses me
constou ser verdade o que nel
la expoem e nam haver duvida
na identidade dos mesmos. No Juiz
zo Competente se deffirirá como
for justo Margarida Vinte e um
de outubro de mil e setecentos
e sessenta e nove Ignacio Jose
da Mosa de Carvalho Data Aos
vinte e seis dias do mes de ou
tubro de mil e setecentos e se
sensa e nove annos neste
Lugar de Margarida Conselho
de Filgueiras em Correiçam
nas Casas da Poderosa Dotrina

Informam do Dr. Corr.

39

Pereira da costa o que hei por
justificado Lisboa de Janeiro qua
tro de mil e setecentos e seten
ta e seis Joam Caetano da Silva Pe
reira a sobredevil José Bernardo
da Gama e Athaide segundo
a primeira conhecido e gerito
e declarado em a dita Inquirição de
testemunhas e Informação parti
cular do dito meu corregedor de qui
mara e se acertidam de justi
ficaçam deste Juizo que sendo tu
do junto e autuado aos ditos au
tos de justificação a elles e se jun
taram varios documentos de certi
dão em prova da identidade
dos justificantes dos quais o
Seu theor e Formalho seguinte
Petiçam Dio Manoel Marques
de Andrada casado com Catharina
Alves da Freguesia de Rebordelo co
marca de Villa Real que para cer
tos requerimentos que tem no
Juizo de India e Minna ultra
marino lhe he necessario por certi
dam o dia mes e anno em que
Balthasar Gonçalves do Lugar
de Alouquim da dita Freguesia
se lecebo com a segunda mulher

Documentos em prova de justificação

40

41

42

De [illegible] vigario geral
[illegible] de [illegible] e caramentos [illegible]
[illegible] comarca de Villa Real [illegible]
[illegible] Illustrissimo Senhor
Dom Gaspar Arcebispo Primaz
das Hespanhas [illegible] Pa-
dre Manoel Ribeiro da Costa
escrivão dos livros findos desta
Villa [illegible] pelo mesmo [illegible]
[illegible] Arcebispo
e Primaz [illegible]
[illegible] baptizados da Freguezia
de Nossa Senhora das Neves
de Cabo de Rio desta comarca
[illegible]
[illegible] Baptismo de
João [illegible]
[illegible] dias do mez de Julho de
mil [illegible] e noventa e
[illegible] Padre [illegible]
[illegible] Freguezia de
[illegible] das Neves de
Cabo de Rio baptizei e [illegible]
[illegible] filho de [illegible]
[illegible] Maria [illegible]
[illegible]
[illegible] Manoel [illegible]

Bap.º de João

João de Magalhães de Macedo
e na continha mais e se acen
to que era averbado e outro
sim certifico em como em
outro livro de mesma freguesia
tambem de baptizados a folhas
onze e se acha o assento do bap
tismo de Maria que seu theor
he o seguinte e Manoel filho
legitimo digo Maria filha legitima
de Baltizar gonsalves e de sua
mulher Maria Martins do lugar
de Mouquim nasceo aos dez
dias do mes de Julho e foi baptiza
do por mim o Padre Joam da
Silva de Barros cura nesta
Igreja de Nossa Senhora das
Neves de Rebordello aos qua
torze dias do mesmo mes de Ja
lho foram padrinhos o Reverendo
Manoel Martins da mesma
Freguesia e sua Irmã Anna
digo Martins cura de Campanhã
e sua Irmam Anna Martins
da mesma Freguesia em fe
da qual verdade fiz este assento
que assigni hoje quatorze
de Julho de mil e oitocentos e

Bap.mo de Maria

45

Setecentos e cinco annos o Pa-
dre Joam da Silva de Barros e
nam continha mais este assento que
fica averbado e outro sim certifi-
co em como no mesmo livro a
folhas vinte e duas se acha o
assento do baptismo de Catharina
Bap.mo de Catharina que seu theor he o seguinte Catha-
rina filha legitima de Balthazar
Gonsalves e de sua mulher Maria
Martins nasceo aos dezoito dias
do mes de outubro e foi baptiza-
da por mim e o Padre João da
Silva Barros cura desta Igre-
ja de Nossa Senhora das Neves
de Ribordello aos vinte e qua-
tro dias do mesmo mes de outu-
bro foram padrinhos João Alva-
res Salteiro da freguezia de São
Tiago de Villa Cova e Maria
Clemente de Mouquim desta
Freguezia em fe da qual ver-
dade fiz este assento que assig-
nei hoje vinte e quatro de
outubro de mil e setecentos e
quatorze annos e Padre João
da Silva de Barros e não
continha mais este assento

Assento que fica averbado con
tra sim certifico em como no mes
mo livro a folhas quarenta e sete
e cada o assento do Baptismo
de Joanna que se acha do se
guinte Joanna filha legitima
de Balthasar gonsalves e de sua
mulher Maria Martins nas
cida aos dezesete dias do mes de
Abril, e foi baptizada por mim
o Padre João da Silva de Barros
cura desta Igreja de Nossa Senho
ra das Neves de Lebordello aos
vinte e cinco dias do mesmo
mes de Abril foram padrinhos
Francisco Martins Salteiro
e Maria Salteira filha de Silves
tre Martins todos da Freguesia
de Sam Thiago de Villa Cova em
fe de qual verdade fiz este acen
to que a signi hoje vinte e sin
co de Abril de mil e oitocentos
e dezasete annos como tambem
he pus os Santos oleos e ant
supra Joam da Silva de Bar
ros e na mesma continha mais
este assento que fica averbado
contra sim certifico em me
mo no dito livro a folhas doze

Baptmo de Izabel

Dose verso se acha o assento do bap
tismo de Izabel que seu theor he o se
guinte // Izabel filha legitima de Bal
thazar Gonsalves e de sua mulher Ma
ria Martins nasceo aos dez dias de mez
de Outubro e foi baptizada por mim
o Padre Joam da Silva e Barros Cu
ra nesta Igreja de Nossa Senhora das
Neves de Rebordello aos dezasete
dias do mesmo mes de outubro forão
Padrinhos o mesmo Cura e Izabel
Solteira da Freguezia de Villalova
em fee da qual verdade fiz este as
sento que assignei hoje dezasete de
outubro de mil setecentos e seis
annos o Padre Joam da Silva de
Barros // Enam continha mais o dito
assento que fica acerbado // E ou
tro sim certifico que no mesmo livro
a folhas quarenta e sete se acha o
assento de Baptismo de Joanna que
seu theor he o seguinte // Joanna fi
lha legitima de Balthazar Gonsal
ves e de sua mulher Maria Martins
nasceo aos dezauto dias de mez de
Abril e foi baptizada por mim o Pa
dre Joam da Silva de Barros Cura
desta Igreja de Nossa Senhora das Ne
ves de Rebordello aos vinte e tres dias

Baptmo de Joanna

Dias do mesmo mes de Abril fo-
ram Padrinhos Francisco Martins
solteiro digo nada por jacetar pas-
sada Retro E outro sim certifico em
como no mesmo livro a folhas sin-
coenta e seis se acha o assento do
Baptismo de Antonio Luiz que seo
Tenor Eco seguinte Antonio Luiz
filho legitimo de Fructuoso Gaspar
ja defunto e de sua mulher Maria
Martins Freguezes desta Igreja de
Nossa Senhora das Neves de Rebordel-
lo moradores no lugar da granja nas-
ceo aos vinte e cinco dias de mes de
Janeiro de mil e setecentos e trinta
e tres annos e foi baptisado o primei-
ro de Fevereiro deste presente anno
por mim o Padre Domingos Fran-
cisco da Silva Cura desta Igreja
de Nossa Senhora das Neves de Rebor-
dello e Nupcias os santos oleos e foram
Padrinhos o Cappitam Manoel Pin-
to de Mesquita da Freguezia de São
João de Ainoia e Maria Soltreira
filha de Antonio Joam da Fregue-
zia de Campanho e por verdade fiz
aqui este assento e aut supra que
assignei com o Padrinho Domin-
go Francisco da Silva Manoel

Baptismo de Antonio Luiz

47

Manoel Pinto de Mesquita // e
nem continha mais este assento
que fica acenbado // E outro sim cer
tifico em como no dito livro a fo
vias setenta se acha o assento de bap
tismo de Manoel que seu theor he
o seguinte // Manoel filho legiti
mo de Manoel Clemente e de Ma
ria Gaspar do lugar de Mouquim des
ta freguezia de Rosa Senhora dos
Reyes de Rebordello nasceo aos vin
tes e sete dias de mez de outubro de
mil e setecentos e quarenta e tres
annos foi baptisado a oitenta dias
de dito mez e anno por mim domin
go Lopes Picado Parocho desta Igre
ja e Nepes os santos oleos e fis as
mais seremonias na Pia Baptis
mal della foram Padrinhos
o Padre Francisco Clemente do
lugar de Tijam freguezia de Santa
Barbara de Campanha e Maria
Martins viuva do lugar da Gran
ja e testemunhas o Padre Mano
el Pereira da Costa e Matias Gon
salves do lugar da Aldeia todos
desta freguezia de Rebordello
de que fis este termo que comigo
e Padrinho assignaram Rebordel

Baptismo de Manoel

Baptmo de Jose

En la Villa Real de Santa Maria a veinte y ocho dias del mes de Mayo de mil setecientos y ochenta y ocho años ante mi Don Antonio Joseph Ramirez de Arellano Cura Beneficiado de esta Yglesia Parroquial de Santa Maria de la Villa Real y Juez Eclesiastico de ella y testigos que se expresaran parecio presente Don Manuel Gonzalez Cabeza de Vaca Vecino de esta Villa y Feligres de esta Yglesia y dijo que por quanto Maria Josepha Gonzalez Cabeza de Vaca su muger Vecina de esta Villa y Feligresa de esta Yglesia ha parido un hijo varon el dia de hoy que se le ha puesto en su casa por estar enferma de cama y temerse de su vida y para que no muera sin el Santo Sacramento del Baptismo y se condene para siempre jamas le ha de Baptizar y Baptiza en caso necesario y para que conste lo pide por testimonio y lo firmo de que doy fe. Don Manuel Gonzalez Cabeza de Vaca. Ante mi Don Antonio Joseph Ramirez de Arellano.

En la Villa Real de Santa Maria a veinte y ocho dias del mes de Mayo de mil setecientos y ochenta y ocho años yo Don Antonio Joseph Ramirez de Arellano Cura Beneficiado de esta Yglesia Parroquial de Santa Maria de la Villa Real y Juez Eclesiastico de ella y testigos que se expresaran parecio presente Don Manuel Gonzalez Cabeza de Vaca Vecino de esta Villa y Feligres de esta Yglesia y dijo que por quanto Maria Josepha Gonzalez Cabeza de Vaca su muger Vecina de esta Villa y Feligresa de esta Yglesia ha parido un hijo varon el dia de hoy que se le ha puesto en su casa por estar enferma de cama y temerse de su vida y para que no muera sin el Santo Sacramento del Baptismo y se condene para siempre jamas le ha de Baptizar y Baptiza en caso necesario y para que conste lo pide por testimonio y lo firmo de que doy fe. Don Manuel Gonzalez Cabeza de Vaca. Ante mi Don Antonio Joseph Ramirez de Arellano.

En la Villa Real de Santa Maria a veinte y ocho dias del mes de Mayo de mil setecientos y ochenta y ocho años yo Don Antonio Joseph Ramirez de Arellano Cura Beneficiado de esta Yglesia Parroquial de Santa Maria de la Villa Real y Juez Eclesiastico de ella y testigos que se expresaran parecio presente Don Manuel Gonzalez Cabeza de Vaca Vecino de esta Villa y Feligres de esta Yglesia y dijo que por quanto Maria Josepha Gonzalez Cabeza de Vaca su muger Vecina de esta Villa y Feligresa de esta Yglesia ha parido un hijo varon el dia de hoy que se le ha puesto en su casa por estar enferma de cama y temerse de su vida y para que no muera sin el Santo Sacramento del Baptismo y se condene para siempre jamas le ha de Baptizar y Baptiza en caso necesario y para que conste lo pide por testimonio y lo firmo de que doy fe. Don Manuel Gonzalez Cabeza de Vaca. Ante mi Don Antonio Joseph Ramirez de Arellano.

Baptizado aos quatorze dias do
mesmo mez e anno por mim o Padre
Manoel de Moura Ribeiro Parocho
desta Freguezia e Ihesus os Santos o le
ys na pia baptismal e foram Padri
nhos o Padre Manoel Alves de Cava
lho do lugar de Ysulca da Freguezia de
Santa Maria de Canedo e madrinha
Dona Maria Magdalena Coelho do
Casal de Arnoy e por ella com Pro
curaçam seu marido Fernando Luiz
Pinto da Motta e Mesquita todos
deste Arcebispado de Braga que todos
aqui assignaram Comigo e raut su
pra de que mandei fazer este termo o
Parocho Manoel de Moura Ribeiro
Manoel Alves de Cavalho Fernan
do Luiz Pinto da Motta e Mesquita
E nam se continha mais nesta lecte
dam nem nas mais a que copiadas
dos proprios livros a que me reporto
que todas ficão avebadas nos ditos
livros por mim e por estas me serem
mandados passar e jurar a parte que
as pedio nam serem para causa crime
as passei na verdade em fee de lhe me
assignei nesta villa Real aos vinte

Vinte e seis de Agosto de mil sete
centos e sessenta e nove eu o Padre
Manoel Ribeiro da Costa Escrivão
dos livros findos o escrevi. O Padre
Manoel Ribeiro da Costa. Dez Rs
novecentos e vinte Reis. Certidam
de Justificação deste Juizo. O dou
tor Jose Bernardo da Gama Alha
ide Cavalleiro Professo na ordem
de Christo Fidalgo da Casa de Sua
Magestade de seo Desembargo
e seu Desembargador da Relação
do Porto Deputado e Secretario
da Real Mesa Censoria e Juiz de In
dia e Mina e das Justificações em
Ultramarinas do Paço Saber ao
que a presente Certidão de Justifi
cação virem que por feito Escrivão
que a Sobrevivo me constou ser o
Signal supra do Padre Manoel
Ribeiro da Costa o que eu por Jus
tificado Lisboa quatro de Janeiro
de mil setecentos e setenta eu
João Caetano da Silva Pereira a
Sobrevivi. Jose Bernardo da Gama
Alhaide. Peticam. Diz Manoel Mar
ques de Andrade Freguezia de Ribor
dello Comarca de Villa Real que

Por alcuto requerimiento, que
en Vra Audiencia se hizo, estando
pleito pendiente entre partes
que fallecio dicho Pedro Bal
tasar Gonsalez de una parte
y de la otra Antonio Rodriguez
Martin, sobre la propiedad
de la herencia que a dejado
Antonio Martin, vecino que fue
de Villaverde, y de otra parte
Gaspar Rodriguez Martin
y de la otra Antonio Rodriguez
Martin, vecinos de la granja de San
Miguel, sobre cierto dinero
que dicho Gaspar Rodriguez
Martin, como tutor y curador
que fue de Maria Martin, y de Angela
Catalina Martin, hijas legi
timas y de Juana Martin
su primera mujer, difunta,
y en nombre de dicho Antonio
Martin, su padre, y en nombre
de dicho Antonio Martin, hijo
legitimo

Dos assentos em modo que faça
fee e verbera merce // despacho // Ju
rando passe e se ajuntem no livro
respectivo // Souza // Cuidam // Satis
fazendo ao despacho posto na petição
retro pelo muito Reverendo Senhor Dou
tor Francisco Xavier de Souza Desem
bargador na Relaçam Primaz Viga
rio geral no Espiritual e Temporal
Juiz dos Residuos e Casamentos nesta
Marca de Villa Real por sua Alte
za Real o Serenissimo Senhor Dom
Gaspar Arcebispo e Senhor de Bra
ga Primaz das Hespanhas Dr. Faciolisto
eu o Padre João da Motta Parocho des
ta Parochial Igreja de Rosa Senho
ra das Neves de Rebordello Concelho
de Basto Comarca de Villa Real
Arcebispado de Braga Primaz em
Como Reverendo o livro dos defun
tos desta Igreja nella fecha
vinte e duas verso a dia hum assen
to cujo theor de verbo ad verbum he
o seguinte // Aos vinte e tres di
as de mez de Janeiro de mil sete
centos e quarenta e nove annos fa
lleceo da vida presente Balthazar
Gonsalves do lugar de Moaquim

Obit de Bal
thazar Glz

50

De Mouquim desta Freguezia de
Rebordello com os sacramentos to
dos e nam fez testamento e dá enter
rado dentro nesta Igreja de que fiz
este termo e aut. supra e o Parocho
Manoel de Moura Ribeiro, e nam
se continha mais no dito assunto que
tem e fielmente hy lo dei de dito
livro dos defuntos e fiz a averbado
a margem do assunto de nove este de
extrahio Rosa Senhorados Reis
de Rebordello de Jesus de Agosto
de mil setecentos e sessenta e
nove annos o Parocho João da Motta
outro sim e mesmo livro a fo
lha vinte e seis verso e vai outro
assunto de que apeticam das men
ção cujo theor e o seguinte Ro
vinte e nove dias de mes de Janeiro
de mil e setecentos e cincoenta
e nove annos falleceo da vida pre
sente Maria Martins Viuva de
Balthazar Gonsalves de lugar de Mou
quim desta Freguezia de Rosa Senho
rados Reis de Rebordello desta
Marca de Villa Real com todos os sa
cramentos e nam fez testamento esta
sepultada dentro desta Igreja de

Obito de Mª Miz

Deque fis este termo e aut su
pra // o Parocho Manoel de Moura
Ribeiro // Enamde continha mais nes
te assento que fiel mente tres ha
dei de dito livro aonde fica averba
do a margem de mesmo termo e por ver
dade de pedido me assignei hoje de
tasseis dias de mez de Agosto de mil
e setecentos e sessenta e nove annos //
O Parocho João da Motta // Item no
mesmo livro a folhas vinte e nove
verso achei outro assento de hum
seguinte // Aos dez dias de mez de
Maio de mil e setecentos e sessenta
e tres annos faleceo Manoel Cle
mente viuvo que ficou de Maria
Gaipar de lugar de Mouquim desta
Freguezia de Rosa Senhora da Rivera
de Riboidello Comarca de Villa Re
al falleceo com todos os sacramen
tos e fez testamento em que deixou
o Sobrindalma trinta Missas de
esmola de cem reis cada huma tres
officios de outo Padres cada hum
mais duzentas Missas fez enter
rado dentro desta Igreja e para com
tal fis este assento e aut supra // O
Parocho Gabriel Coelho de Moura

Obito de Manoel Clemente

51

Dos Domes de Sousa do Regno
Reyno e Senhorio de Sua Magestade
Domingos Ramires de Silva e Nuno
Fernandes Moreyra notario apostolico
Em a Cidade de Braga e seu Arcebispado
Por Autoridade Apostolica Etc.
Fazemos saber a todos os Tabaliães
de Notas do Julgado de Basto
Como perante nos Antonio Gomes
Tabalião de Notas do Julgado de Basto
Morador no Lugar de Pinheiro Freguesia
de Santa Maria de Vilar de Cunhas
Termo da Villa de Cabeceiras de Basto
Nos apresentou hum Testamento
Cerrado, e Sellado, que lhe entregou
Manoel Gomes Viuvo de Maria
Gomes Moradores no Lugar de Pinheiro
Freguesia de Santa Maria de Vilar de
Cunhas Termo da Villa de Cabeceiras
de Basto, e nos pedio o mandassemos
Abrir, e publicar, e Vista a Petição
Mandamos ao Tabalião Antonio Gomes
Que o Testamento fosse aberto, e
Publicado, e Vendo-o Nelle se
Continha o Seguinte = Em Nome
de Deos Amen Saibam quantos
Este Instrumento de Testamento
Cerrado, e Sellado virem como
Eu Manoel Gomes Viuvo de Maria
Gomes Moradores no Lugar de Pinheiro
Freguesia de Santa Maria de Vilar de
Cunhas Termo da Villa de Cabeceiras
de Basto Estando Doente em Cama
de Queixume que Deos Nosso Senhor
Me Deu, mas em meu Perfeito Juizo
Memoria, Entendimento, e Vontade
Como Se Mostra Pelo Que Logo
Direi, e Ordenarei, Temendo-me
da Morte, que Cousa Certa he para
Todos os Viventes, e Incerta a Hora
Della, Quero Antes Della Vir
Fazer Este Meu Testamento Cerrado
Como Tenho Determinado, e Primeiro
Que Tudo Encommendo a Minha Alma
a Deos Nosso Senhor Que a Criou,
e Remio com o Seu Precioso Sangue
Pedindo-lhe Queira Perdoar-me
Todos os Meus Peccados, e Culpas
Que Tenho Commettido Contra
Sua Divina Magestade, e Lhe Peço
Queira Levar a Minha Alma
Para a Sua Gloria, e Bemaventurança
Onde Espero Ver-me Por Seus
Merecimentos, e Paixão, e Morte
Que Padeceo Por Mim, e Todos
os Pecadores, e Pela Intercessão
da Virgem Maria Sua Santissima
Mãi, e Senhora Nossa, e de Todos
os Santos, e Santas da Corte Celestial
Item Declaro Que Sou Natural
desta Freguesia de Santa Maria de
Vilar de Cunhas Termo da Villa de
Cabeceiras de Basto, e Nella Sempre
Vivi, e Morei, e Nella Sou Morador
Item Declaro Que Sou Filho Legitimo
de Manoel Gomes, e de Sua Mulher
Maria Gomes Ambos Defuntos
Moradores que Foram no Lugar de
Pinheiro Freguesia de Santa Maria
de Vilar de Cunhas Termo da Villa
de Cabeceiras de Basto, e Nella
Foram Sepultados
Item Declaro Que Fui Casado
com Maria Gomes Defunta Moradora
que Foi no Lugar de Pinheiro
Freguesia de Santa Maria de Vilar
de Cunhas Termo da Villa de
Cabeceiras de Basto, e Nella Foi
Sepultada
Item Declaro Que Fui Casado
com a Dita Minha Mulher Maria
Gomes Defunta Por Palavras de
Presente, e Por Ellas Nos Recebemos
Por Marido, e Mulher, e Nunca
Tivemos Filhos Nem Filhas
Item Declaro Que Tenho Hum
Enteado Filho de Minha Mulher
Chamado Manoel Gomes Casado
com Maria Gomes Moradores no
Lugar de Pinheiro Freguesia de
Santa Maria de Vilar de Cunhas
Termo da Villa de Cabeceiras de
Basto, e Nella Sempre Vivi, e Morei
Item Declaro Que Tenho Hum
Enteado Filho de Minha Mulher
Chamado Manoel Gomes Casado
com Maria Gomes Moradores no
Lugar de Pinheiro Freguesia de
Santa Maria de Vilar de Cunhas
Termo da Villa de Cabeceiras de
Basto, e Nella Sempre Vivi, e Morei
Item Declaro Que Sou Filho Legitimo
de Manoel Gomes, e de Sua Mulher
Maria Gomes Ambos Defuntos
Moradores que Foram no Lugar de
Pinheiro Freguesia de Santa Maria
de Vilar de Cunhas Termo da Villa
de Cabeceiras de Basto, e Nella
Foram Sepultados
Item Declaro Que Fui Casado
com Maria Gomes Defunta Moradora
que Foi no Lugar de Pinheiro
Freguesia de Santa Maria de Vilar
de Cunhas Termo da Villa de
Cabeceiras de Basto, e Nella Foi
Sepultada
Item Declaro Que Fui Casado
com a Dita Minha Mulher Maria
Gomes Defunta Por Palavras de
Presente, e Por Ellas Nos Recebemos
Por Marido, e Mulher, e Nunca
Tivemos Filhos Nem Filhas
Item Declaro Que Tenho Hum
Enteado Filho de Minha Mulher
Chamado Manoel Gomes Casado
com Maria Gomes Moradores no
Lugar de Pinheiro Freguesia de
Santa Maria de Vilar de Cunhas
Termo da Villa de Cabeceiras de
Basto, e Nella Sempre Vivi, e Morei
Item Declaro Que Tenho Hum

Fo 1 de Abril de 1901 Gon. Com. de Alix

Pedro Ribeiro Pereira de Vasconcellos mais velho, viuvo, e ausente, cuja idade disse ter mais de sessenta e cinco annos, e Procurador bastante, segundo do instrumento de procuração, que apresentou, e vai ao fim deste escripto, e Rebordello de Vasconcellos, e seu genro, casado com Dona Maria Joaquina Pereira de Vasconcellos, e actual residente em Lisboa, ambos maiores de vinte e cinco annos, Proprietarios, e Negociantes, ambos matriculados, e habilitados na Praça desta Cidade, e Reino, e Ilhas adjacentes, e ambos juntamente, e de commum accordo, e cada hum de per si, e por si, e por seus herdeiros, e successores, e todos mais que por elles, ou por cada hum delles, por qualquer modo, ou razão, direito, ou causa, de futuro vierem a ter, ou haver, e a elles, ou a

Provisão de Carmelitas Descalças
Abadessa e Freiras do Convento de Nossa Senhora da Conceição
desta Cidade de Lisboa, para que
os Corregedores do Crime desta Corte
e Casa, Joam Gonçalves da
Gama e Antonio Leite Soares de
Mello e Ribeiro de Oliveira mandem
dos dez Freguezias desta Cidade
Pessoas que ajudem a cobrar os
Direitos da Sancta Bulla da Cruzada
e dem favor que alcance a
execução. Para Joam
Mendes Cronista da Silva, Joam
Gonçalves, e Diogo Fernandes Nunes
Ribeiro, Desembargadores da
Casa da Supplicação.

Eu El Rey faço saber a vós Joam Mendes Cronista da Silva, Joam Gonçalves, e Diogo Fernandes Nunes Ribeiro, Desembargadores da Casa da Supplicação, que as Abbadessa e Freiras do Convento de Nossa Senhora da Conceição desta Cidade de Lisboa da Ordem de Nossa Senhora do Carmo me enviaram dizer por sua petição, que elles tem Bulla da Santa Cruzada, e que para se poderem aproveitar dos bens, que lhes são mandados pelos Testadores, e Pessoas, que lhes fazem mercê em seus Testamentos, e Disposições, lhes é necessario, que Eu lhes mande dar Provisão, para que as Justiças desta Cidade lhes dem favor, e ajuda para se poderem cobrar os ditos bens, e Esmolas, que lhes forem deixadas, e mandadas, e para que as Justiças desta Cidade lhes não ponham duvida, nem embargo algum, e me pedirão lhes mandasse passar Provisão para as ditas Justiças lhes não porem duvida, nem embargo algum, e lhes darem favor, e ajuda para cobrarem os ditos bens, e Esmolas, que lhes forem deixadas, e mandadas, e Eu vendo o que por sua petição me enviaram dizer, e querendo-lhes fazer mercê, hei por bem, e me praz, que as ditas Justiças desta Cidade lhes não ponham duvida, nem embargo algum, e lhes dem favor, e ajuda para cobrarem os ditos bens, e Esmolas, que lhes forem deixadas, e mandadas, e para que as ditas Justiças

Recebt.º de Mel. Marques de Andr.ª e C.ª Alz.ª

Nos petiçam Pedro Fas mencam Cu
jo Rocha seguinte / Aos nove dias do
mez de Janeiro de mil e setecentos e qua
renta e seis annos dadas as denunci
açoens na forma do Sagrado Conci
lio Tridentino e Constituiçoens deste
Arcebispado Primas sem que houve
sse impedimento algum e de seus
Juizes Consentimentos nesta Igre
ja de Nossa Senhora dos Reys de Ribor
dello em presença de mim Sadie
Manoel de Moura Ribeiro Parocho
della e das testemunhas abaixo
signadas e muita mais gente por
ser dia de preceito se recebiram solem
nemente Manoel Marques de
Andrade filho de Jeronimo Mar
ques e Maria de Andrade do lugar das
Costinhas com Catherina Alves fi
lha legitima de Balthazar Gon
salves e mulher Maria Martins do
lugar de Mouquim todos desta Pre
guezia tem a Comarca e tiveram
benções nupciais tudo na forma do
Ritual e foram testemunhas presen
tes o Reverendo Joam de Andrade
Parocho de São Jorge de Paradança e Ma
thias Gonsalves de Abreu Domingos

Domingos Manoel da Cruz
Alar[illegible] de [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
Contrales [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] Manoel [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

Arcebispado de Braga Primaz sem
que houvesse impedimento algum
e de seus livres consentimentos nes
ta Igreja de Rossa Senhora da Ne
ves de Rebordello em presença de mim
o Padre Manoel de Moura Ribeiro
Parocho della e das testemunhas ad
diante assignadas se recebiram so
lemnemente e receberam as benedas
Francisco Martins filho legitimo
de Manoel Martins e de sua mu
lher Maria Alves ja defunta do lu
gar de Cuturinho Freguezia de Santo
André da Campeam desta Comarca
de Villa Real com Joanna Mar
tins filha legitima de Balthazar Gen
salves e sua mulher Maria Martins
de lugar de Mouquem da dita Fregue
zia de Rossa Senhora da Neves
de Rebordello todos desta Comarca
por licença que me apresentou por se
rem de diversos concelhos a qual li
cença era do Senhor Juiz dos Caramen
tos de que tudo foram testemunhas
presentes que aqui assignaram Comi
go Manoel Marques e sua mulher
Catherina Alves do lugar das Cortinhas
Manoel Ribeiro e Domingos Gonsal

Por sua letra assinado do Alferes
Vasco Rodrigues Caldeira que assigna
[illegible] como procurador de sua
mulher, abaixo declarado, e do Reverendo
Padre Manoel de Sousa Pereira Vigario
Manoel Pereira
Encommendado muy reverendo Padre
Manoel de Sousa Pereira
Manoel Pereira
[illegible] Manoel Pereira
Encommendado muy reverendo Padre
Manoel de Sousa

8

Nias digo e signal da abbeta
cam reho ser do Reverendo Padre Frei
Manoel de Santo Antonio mes
tre de Artes e assistente no Colle
gio de Santa Rita Lisboa vinte e
dous de Dezembro de mil setecen
tos e sessenta e nove // lugar de signal
publico // em testemunho de verdade
de // Ramiro Jorge Luiz e Sousa // Cer
tidam de Justificaçam deste Jui
zo // O Doutor José Bernardo da Ga
ma Athaide Cavalleiro Profes
sor na ordem de Christo Fidalgo da
Casa de Sua Magestade de Sua
Desembargo e Sua Desembarga
dor da Relaçaõ do Porto Deputa
do Secretario da Real Mesa Cen
soria e Juiz de Indias Mesmas
Justificaçaõ em Ultramari
nas &c. Faço saber aos que a presen
te Certidam de Justificaçaõ virem
que por Pedido Escrivam que esta
Sobrescrito me constou ser o Sig
nal Sujna de Cavalleiro Ramiro
Jorge Luiz e Sousa o que Luiz por Justi
ficia de Lisboa quatro de Janeiro de
mil e setecentos e sessenta e cinco
am Cristovaõ de Silva Pereira

Diz a Rainha Nossa Senhora
do Carmo de Athaide, Freira do
Mosteiro do Salvador de Braga, que
sendo a Supplicante filha legitima
de Pedro Antonio Pinto Bandeira
Fidalgo da Casa de Sua Magestade
Fidelissima, e Cavalleiro professo
na Ordem de Christo, e de Dona
Maria Thereza de Athaide, ambos
naturaes, e moradores na Villa
de Barcellos, Comarca de Guimarães,
e Arcebispado de Braga, e tendo
a Supplicante a idade de quinze
annos, e meio, e querendo seus
Pais, e Parentes, que ella professe
na Religião de Nossa Senhora do
Carmo, para que Deos Nosso Senhor
a chame para o seu Santo Serviço,
e salvação de sua alma, e não
queira ella professar sem primeiro
ter a Vossa Alteza Real, e ao Reverendo
Padre Provincial da Ordem do Carmo
destes Reinos, e Senhorios, e ao
Reverendissimo Nuncio Apostolico
destes Reinos, e Senhorios, e ao
Reverendissimo Ordinario destes
Reinos, e Senhorios, e ao Reverendissimo
Ordinario destes Reinos, e Senhorios,
e ao

Jaspar Arcubispo electo de Braga Primaz de Portugal &c. Pedro Lo ambos de Costa Casseko de Sua Alteza Real Igreja de Nossa Senhora da Ley de Rebordello Comarca de Penafiel Certifico em Como Sendo Vigario Collador de Baptismo em Comodum Livro dos Baptismos dos Coiados desta Freguezia que em meu poder Sendo Vay quatorneiro adidum Sejo Certo Pelo Reverendo Padre Manoel de Segura de Abellum Vigario da Freguezia de Santa Maria de Lordello Comarca de Penafiel Bispado do Porto

Saõ por dalegoa de Goyaõ Bregue
ira de Saõ Joam de Lima Todos
da ra vida reella Real Arce
bispado Braga Regue Framalicão
Amenda pretende Manoel Ribei
ro de Moraes Dorangueira to
rio Alvy e Manoel Martins dabay
xo Alvy e Manoel Martins dabay
xo da Igreja emenda mayor
Pessoas q̃ hey dacam prometey e Jam
bem Verdey a Verdade na forma dor
denada e por ser cousa de fey aqui ar
Jento q̃ escreguei Comparecerão
Jeu de Sathanaens Porcuradr Jeraes
Jou de Sathanaens Porcuradr Jeraes
Jedemente Rejeem Rebordello Jeu
Jedemente Rejeem Rebordello Jeu
Jecretty de Regoa de emenda de Jeu
Jor Sentença emque emenda de Jeu
emenda Manoel Ribeiro de Jey
Jemenda Manoel Martins dabay
Jemenda Antonio Alvy Manoel
el Domingues Parocho de Jeu Igr
Jaõ Manoel Pereira dalcoba Jam
Jentença mayor dito Termo que
Jolemnemente tinha dei Jeu Jo
Jomada a margem de Jente
Jeu Jam de pedida Rey Rebordel
Jo de Janeiro de Setembro de mil e
Jo de Janeiro de Setembro de mil e
Jo de Janeiro de Setembro de mil e

Reconhecimento // Frei Manoel de Santo Antonio Eremitta descalso de Santo Agostinho neste Real collegio de Santa Rita de Lisboa por ter sido discipulo de Muito Reverendo Senhor Padre Joam da Motta reconheço ser propria sua aletra da cuidadam Vitro Lavrada o que Juro in verbo Sacerdotis Hoje vinte e dous de Dezembro de mil setecentos e sessenta e nove annos // Frei Manoel de Santo Antonio // Reconhecimento // Reconheço a letra e signal da attestação Vitro ser do Reverendissimo Frei Manoel de Santo Antonio nelle conhecido Mestre de Filosofia do Convento de Santa Rita desta Cidade Lisboa vinte e dous de Dezembro de mil setecentos e sessenta e nove // lugar de signal publico // em testemunho de verdade // Bar[illegible] Jose da Luz e Souza // Cuidado de Justificaçam deste Juizo // O Doutor Jose Bernardo da Gama Athaide Cavalleiro Professo na ordem de Christo Fidalgo da Casa de Sua Magestade de Seu Desembargo e Seu Desembargador da Relação

Saibam quantos este Publico Instrumento de Procuração virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos e sessenta e quatro aos vinte e quatro dias do mez de Março do dito anno nesta Cidade de Goa e nas casas de morada de mim Tabellião abaixo nomeado e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas perante mim Tabellião e testemunhas compareceu como Outorgante e Procurador Sua Excellencia o Senhor Manoel de Saldanha e Albuquerque Governador e Vice-Rei da India, Commendador da Ordem de Christo, Cavalleiro da Ordem Militar de São Bento de Aviz, Fidalgo Cavalleiro da Casa Real, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, Socio Effectivo da Academia Real das Sciencias de Lisboa, Socio Correspondente da Academia Real das Sciencias de Madrid, Socio Correspondente da Academia Real das Sciencias de Berlim, Socio Correspondente da Academia Real das Sciencias de Stockholmo, Socio Correspondente da Academia Real das Sciencias de Amsterdam, Socio Correspondente da Academia Real das Sciencias de Turim, Socio Correspondente da Academia Real das Sciencias de Napoles, Socio Correspondente da Academia Real das Sciencias de Munich, Socio Correspondente da Academia Real das Sciencias de Baviera, Socio Correspondente da Academia Real das Sciencias de Gottingen, Socio Correspondente da Academia Real das Sciencias de Copenhague, Socio Correspondente da Academia Real das Sciencias de Petersburgo, Socio Correspondente da Academia Real das Sciencias de Vienna, Socio Correspondente da Academia Real das Sciencias de Berlim, Socio Correspondente da Academia Real das Sciencias de Stockholmo, Socio Correspondente da Academia Real das Sciencias de Amsterdam, Socio Correspondente da Academia Real das Sciencias de Turim, Socio Correspondente da Academia Real das Sciencias de Napoles, Socio Correspondente da Academia Real das Sciencias de Munich, Socio Correspondente da Academia Real das Sciencias de Baviera, Socio Correspondente da Academia Real das Sciencias de Gottingen, Socio Correspondente da Academia Real das Sciencias de Copenhague, Socio Correspondente da Academia Real das Sciencias de Petersburgo, Socio Correspondente da Academia Real das Sciencias de Vienna,

Procur. bast.

58

Jose todos do lugar de Mouquim
e todos da Freguezia de Rebordello
termo desta dita villa e todos
são pessoas reconhecidas de mim Ta
balliam e Testemunhas de que
deu fé seremos proprios a que no
meados e per seus nomes a sumeda
mados e sendo a sumpre rentes e lo
mo dito he per elles todos juntos
e per cada hum delles de per si in
validum foi dito na minha pre
sença e das Testemunhas que na
melhor forma de direito e per este pu
blico Instrumento faziamos de
novam e constituição per seus Prove
radores bastantes com poder de sob
tabellaes os poderes desta em hum
e muitos Procuradores e revogados
e desta vez fiando sempre em sua
fereza e vigor a Antonio Marques
de Andrade Irmam do dito Ma
noel Antonio Marques de Andra
de Irmam do dito Manoel Mar
ques de Andrade assistente e mora
peranga em casa de Manoel da
Motta de Andrade e ao Cappitam
Jose Francisco de Caldas morador

59

Morados em Mocae e a Manoel Ferreira Gomes de Rio de Janeiro e a Manoel Ferreira de Ulha tambem assistente no dito Rio de Janeiro Estades de Brasil e que a lado de um delles in solidum davam poder quanto em direito se requer para que qualquer des ditos seus Procuradores e Sobetabellecidos por elles em nome delles constituintes possam cobrar e arrecadar em e haverem ahi todos os bens e herança que tiveo Reverendo Padre Joam Clemente Irmam e Heo delles outorgantes morador que foi na villa dos Campos dos Goitacazes Estades de Brasil onde falleceo e obrigaram a todas as pessoas que devedores e obrigados forem ou em seu poder a tiverem toda ou parte della ou seja em ouro ou prata requerendo e fazendo fazer citaçoens Justificaçoens Habilitaçoens e apresentar libellos petiçoens especiçoens contrariedades replicas e tripliças e reconvençoens e todo o mais genero de arti

De castigos e pedir vistas e apre
senta e testemunhas e as dar por
tudo e jurar e contradita-las por es
cripto ou palavra e fazer provas
e reprovas e acuibar e fazer julgar
de suspeitos ministros e officiais
de Justiça e nos proprios Juezes de
tomar a consentir por vendedores
e louvarse nelles e por a tudo o
mais que necessario for e jurar na al
ma delles constituintes todo
o licito juramento da alma de la
Cumma decisorio ou suppletorio e
deixar nada por dar adversas pa
rvendedores e das pagas e quitaçoens
ens raras e publicas como se lhe pe
direm e assignalas em nome del
Cul constituintes em notas ou
em termos de autos e dende mais
convenha da quantia ou quan
tias que tuberem da dita herança
ca de dito defunto e fazer con
certos e rebates e compoçiçoens
e assignar tudo em nome delles
constituintes e fazer todos
os actos requerimentos e delligen
cias que necessarias forem ante

Antequem tocar e appellar aggra
var e embargar e vir com a Regos de
nove Reiam estando por tudo
em juizo e fora delle a todos o ter
mos cautos judiciais que se requei
ram e fazer e assignar todos o ter
mos necessarios de confissam nega
çam convaçam ou desistencia e re
querer penhoras remataçoens execu
çoens prisoens e solturas e manda
des gerais ou especiais e tomar la
mo na praça lansando no bem
de condemnados em lhe nçado
Juiz ou Julgadores e tomar posse
e jurar e vencer custas pessoais
e Retardadas e pedir costas para fora
e de tudo o que cobrar e me arrecada
rem e ahi houverem da dita heran
ça de dito defunto o Padre Joam
Clemente remitentudo a elles em
tetuhentes ou a seus herdeiros e com
o poder de sobetabelhuer os Pro
curadores que quizerem e levar a los
e deitavior ficando sempre em
sua força e vigor somente para
seus pessoas reservaram todo a
novalidaçam porque essa queria

Queriam Vm. Ser feita em
Suas Pessoas para da lavra ou lau
tas dar melhor e mais vendadeira
informaçam e em tudo o mais fa
ramos ditos seus Proveradores ou
qualquer delles in solidum e sob
tabellecidos o mesmo que elles ou
torgantes fizeram se presentes fes
sem em pessoas ainda que por man
dado especial ou especialissimo se
requiria a suas presençaes pessoais
tudo com livre e geral administra
çam e devaria e remover a çam
porque poca tudo Vendavaõ todos
os seus livres gerais e cumpridos
poderes e poca tudo o mais abem
dadita cobrança e arrecadaçaõ e que
tudo o pelos ditos seus Proveradores
e sob tabellecidos ou por qualquer
delles in solidum feito e assigna
do cobrado e arrecadado haveri
am por bom firme e valioso pa
ra sempre sob a obrigaçam de
Suas pessoas e bens e em feitos
de mundo de verdade assim o
diseram quiseraõ e aceitaraõ e ou
torgaram e pediram a mim Tabal

61

Taballiam Vrs fizesse esta nesta
nota a qual eu como pessoa publi
ca estipulante e aceitante tudo
a sobredito a seus rogos fiz estipu
lar e aceitei em seus nomes e das por
tes que toca e toca possa a sempre
rentes como aurentes de que des
torgaram a estes lados necessarios des
te Senhor de que a tudo foram teste
munhas presentes Antonio Pei
xeira Alves filho que fiz de
Manoel Alves Teixeira que assi
gnou a rogo das sobreditas por ellas
Vro pedirem e logarem de que dou
fé a qual a seus rogos assignou e
como testemunha por ellas serem
mulheres e dizerem nam sabiam
assignar e foram mais testemu
nhas Jose Alves Teixeira Irmam
de mesmo e Joam Pinto filho de
mim Taballiam e todos de telu
gar de lordello Freguezia de Vila de
este termo que todos aqui assig
naram com elles partes e eu por ver
dade em Raso a o despois desta Ve
sulida declarada por mim Anto
nio Pinto Coelho Taballiam que

Lavrou-se o presente Auto de Posse e Compromisso em que foi empossado Tutor e Curador dos Menores Antonio Pereira Alves Manoel Gonçalves de Andrade e depois Francisco Martins Ramalho e Manoel Gomes de Oliveira filhos legitimos de Antonio Alves Pereira e Joam Pinto Ribeiro Antonio Pinto Coelho Cabedello da Freguezia de Boa Vista Bacharel formado e Antonio Pinto Coelho Cabedello Juiz de Paz em exercicio Judicial em Audiencia publica que fez o dito Juiz de Paz aonde foram chamados os ditos Menores e seus Tutores e Curadores e sendo ahi presentes o dito Juiz de Paz e os ditos Menores e seus Tutores e Curadores pelo dito Juiz de Paz foi dito aos ditos Tutores e Curadores que elles erão chamados a aquelle Juizo para serem Tutores e Curadores dos ditos Menores e que elles Tutores e Curadores aceitavão ou não aceitavão a dita Tutoria e Curadoria e elles Tutores e Curadores disserão que aceitavão a dita Tutoria e Curadoria e logo

Juiz, e Povo de Sobre Bemo de
Gomes de Abreu Cavalleiro Pro
fessor de Ordem de Christo Fidalgo
Cavalleiro da Caza de Sua Magestade de Sede
rem borgo e Desembargador da
Relaçam do Porto Juiz e Con
servador da Real Almoxarifado e Juiz
de Fora desta Villa por Sua Magestade
que Deus Guarde &c. Faço saber aos
que esta Carta de Confirmação virem que por parte de
Dona Anna Maria Rosa de Jesus Maria
Joseph Francisca de Paula Xavier
Antonia Joaquina Rita Thereza de Jesus
Joaquina

Com.do Cap.

Do Regimento de Infantaria da Corte
dos Cavalleiros das Ordens de Christo
Aviz e Sant.o Iago que se ha de fazer
nesta Cidade pelo Sargento Mor
Dr.e Joaõ Gomes da Roma Auto
rio de Araujo e Lima Cavalleiro fi
dalgo da Caza de Sua Magestade alto
fego da Ordem de Christo Propriedade
dos Offi.es e Ordenanças da Gen
dade de Lisboa Occidental del
Rey Nosso Senhor Fidelissi
mo que Deos guarde. Certifico que
me pedio Certidaõ huma copia
de hum Capitulo termo do
Regimento de Infantaria das
Ordens Militares que he
do theor seguinte. Capitulo
da Ordenança que se ha de fazer
pelo Sargento Mor. Declarem
Sua Magestade que os Cavalleiros
das Ordens Militares que
tiverem de renda cada hum
anno quatrocentos mil reis
ou mais, e os Fidalgos que
forem Cavalleiros das Ordens
Militares, e os Fidalgos que
forem Cavalleiros das Ordens
Militares, e os Fidalgos que
forem Cavalleiros das Ordens
Militares

Sua Fazenda seram primeiro pas
sados pelo Juiz das Justificaçoens
de Guiné India Mexica que reside
nesta cidade de Lisboa e nam per
outras algumas Justiças o qual Ju
is primeiro que de despacho algum
nos tais autos das Justificaçoens
mandara dar vista dellas ao
Thesoureiro geral dos defuntos que
reside nesta corte para elle dizer se
tem alguma duvida a se lhes manda
rem passar por ter informaçaõ que ha
nisso alguns conluios e que se em
pram indevidamente pelas pessoas
que ha as querem hir e mandar ale
cadar e com sua resposta dará o di
to Juiz nisso o despacho que for justiça
e levando as partes as ditas Justifi
caçoens na forma e sobredita em que se
declare que o Thesoureiro geral houve
vista dellas e nam teve duvida a se
lhes mandarem passar e os officiaes das ditas
partes lhes entregaram a dita fazenda
na forma da sua Justificaçaõ e nam se
continha mais na dita copia do dito
capitulo de que passei a presente a
requerimento de Catharina e Alves seu
marido e outras varias que pertendem
cobrar ao Brasil os legados que dizem

Dom Pedro por graça de Deus e Unanime
Acclamação Rei de Portugal e dos Algarves
no Brasil etc. Faço saber aos que esta Carta
Patente virem que tendo Eu Resolvido
Conceder Perdão Geral a todos os Desertores
que se acharem ausentes fora do Reino
e Domínios de Portugal, e que se não
acharem presentes no Exercito, ou Armada
Real, que Eu Hei por bem Mandar
formar para Defensa da Minha Pessoa
e Estado, e Restituição do Direito
de Meu Augusto Pai, e Senhor, e
Minha Herança, e Sucessão destes
Reinos, e Domínios, e Restituir
a Nação Portuguesa a Liberdade
de que se acha Privada, e Restituir
a Mesma Nação a Gloria, e Explendor
que Lhe Pertence, e Sendo Informado
que muitos dos Ditos Desertores
se acham Prezos, e Sentenciados
em Diversas Cadeias destes Reinos,
e Domínios, e Outros Fugidos
para Paizes Estrangeiros, e Havendo
Consideração a que a Maior Parte
destes Delinquentes Desertaram
por Falta de Pagamento, e Socorros
Necessarios para a Sua Subsistencia
Hei por bem Perdoar a todos os
Ditos Desertores, que se acharem
Prezos, e Sentenciados nas Cadeias destes
Reinos, e Domínios, e Fugidos para
Paizes Estrangeiros, e que se não
acharem presentes no Exercito, ou
Armada Real, que Eu Hei por bem
Mandar formar para Defensa da Minha
Pessoa,

Segundo que assim hera conteudo
do escrito e declarado em aditam
tidam do capitulo decimo terceiro do
regimento de juizo da arrecadação
das fazendas dos defuntos e ausen
tes e sua certidam de justificação
deste juizo que sendo juntas
a entrada aos ditos autos por
elles e seria e mostrava o termo
de abonaçam de quem se obrigou
responder sobre a verdade dos do
cumentos desta habellitação do
qual e seu teor e formalho se
guinte // Aos quinze dias do mes
de fevereiro de mil e setecentos e se
tenta annos nesta cidade de Lisboa
no meu escritorio e sendo presente
Jose Marques Paulino Mestre mar
cineiro morador no principio
da calçada de Agostinho carvalho
conhecido de mim escrivão por
elle foi dito que a todo o tempo se
obrigava responder sobre a verdade
dos documentos desta habelli
taçam de Catharina Alvares seu
marido e outros e sobre a herança
do Padre Joam Clemente de que
fez este termo que eu Joaõ Caetano
da Silva Pereira o escrevi de Jose

Abonaçaõ dos documentos

De Jose Marques Paulino huma
cruz: segundo que assim hera conthe
udo e escrito e declarado e modito
termo de abenação da verdade dos do
cumentos da dita habellitação que
sendo assim feito e continuado
nos ditos autos de Justificação
por elles se via e mostrava fazer
se por parte dos ditos e suplicantes
Justificantes herdeiros habellitados
huma sua petição por escrito ao dito
meu Juiz de Indias e Minas e das
Justificações Ultramarinas da qual
o seu theor e forma he o seguin
te Dizem Catharina e Huarys ca
sada com Manoel Marques de
Andrade e Suas Irmãs Joanna
e Martins casada com Francis
ca Martins e Isabel Martins e
assim mais seus sobrinhos Ma
noel Clemente por si e como cura
dor de seu Irmão Jose Clemente,
e Antonio Luis Martins que pa
ra effeito de serem habellitados
neste Juizo para da verem o que
lhes dixo a seu Irmão e Tio
Padre João Clemente no tes
tamento com que tales eu nos

P.

65

No estado do Brasil no anno
de mil e setecentos e sessen
ta e hum com forme declaração
que fizeram se tem dado a parte
dos herdeiros que ficarão
existindo por morte de
Antonio Gomes Ferreira
que foi casado com
Maria Gomes Ferreira
que ficou viuva e
Supplicante
e Manoel Gomes Ferreira
que ficou solteiro
e Antonio Gomes Ferreira
que ficou solteiro
e Joaquim Gomes Ferreira
que ficou solteiro
e Francisco Gomes Ferreira
que ficou solteiro
e Joaquim Gomes Ferreira
que ficou solteiro
e Antonio

Isabel testadeyra por testamento provada ante
ante su Juez ordinario por quien
fue mandada examinar en forma
hizo cierta en forma como pa
rezia por el dicho testamento de
que fue Albacea Martin Gonçalez
su marido y Maria Gonçalez
su hija mujer que fue de Maria Martin
también difunta y dejo por
sus herederos a los dichos
Martin Gonçalez y Maria Gonçalez
y a Juan Gonçalez su hijo
y de la dicha Maria Martin
y mandó que se le dijesen
ciertas misas y otras cosas
como mas largamente en el
dicho testamento se contiene
y después de lo susodicho
en la villa de Madrid a
veinte y cinco días del mes
de Agosto de mil y quinientos
y ochenta y cinco años
ante el dicho Juez y por
ante mi el escribano parecio
presente Juan Gonçalez
vecino de esta villa y dijo
que por cuanto Isabel
Martin su madre difunta
hizo y ordenó su testamento
y última voluntad en la
forma que dicha es y
nombró por albacea a
Martin Gonçalez su padre
y a Maria Gonçalez su
hija mujer que fue de
Maria Martin también

Mas do Suplicante Antonio
Luis Martins ja falleida ut folhas
trinta e tres verso in principio Prova
se mais pelas ditas testemunhas ex fo
lhas vinte e huma que o dito Ma
nael Clemente Irmaõ do testador
baptizado a folhas vinte e outo
verso e falleido ut folhas trinta e
tres fora hubido como constara ver
tidam folhas trinta e seis verso
com Maria Gaspar tambem falle
cida a folhas e della houve e dos
Suplicantes a Irmã nomiados
Manael Clemente baptizado
ut folhas trinta e Jose Clemente a
folhas trinta e que estes foram
os unicos que por sua morte ke
ficaram Mostrase mais pelas di
tas testemunhas ex folhas vinte
e huma que a outra Irmaã do testa
dor Maria Martins cazou com
Fructuoso Gaspar como tambem
tudo certidam folhas trinta e
tres verso ja falleido ut folhas trin
ta e tres e de entre ambos ficou
por unico herdeiro seu filho o su
plicante Antonio Luis Martins
baptizado a folhas vinte e nove
verso tambem pelas ditas teste

67

67

Conhecimento da dita abonação uni-
camente pertence ao Respectivo Juiz
de Orphãos por ser o que a ella fica
disponsavel e assim tambem esta
alemdas sobreditas das ens pro-
ce bastante para se habilitar ao
suplicante Manoel Clemente
como Curador de seu Irmão e sem
embargo da falta de fiança vis-
tado que e Pede a Vossa Senhoria
Ilhe faça merce mandar que junta
esta a certidam que offerecem aos au-
tos se continuem ao Doutor Pro-
motor e se sigão os mais termos do
estilo para effeito de serem os su-
plicantes habilitados na forma
sobredita e cobrarem o que lhes per-
tence desta herança conforme a dis-
posição do testador julgando-se
tambem habilitado ao suplicante
Manoel Clemente como curador
de seu Irmão Jose Clemente visto
e que fica alegado e lhe será merce
segundo que assim hera conhe-
cido e gerito e declarado em di-
ta petiçam de gaditos e suplican-
tes justificantes herdeiros habili-
tados a qual sendo por sua parte

Parte apresentada ao dito meu Juiz
de India e Marina e das Justificações
em ultramarinas e em ella proferio
por escrito o seu despacho de que o theor
e formalho seguinte Em termos ga
ma segundo e se continha e declarava
e no dito despacho do dito meu Juiz
de India e Marina e das Justifica
ções ultramarinas que sendo as
tem por elle dado na petição
dos Justificantes Escriptos e abelli
tados foi a junta e acessoada aos
ditos acessos de justificação com
a certidam de que nella se fazia
menção da qual o theor e forma
lho seguinte Petição Diz Jose de
mente de lugar de Moupeim fre
guesia de Rebordelo deste concelho
de Serolico de Barto que para le
gitimentos meu frita que escrivão
João de Afonseca que o he do Inven
tario feito por obito de Manoel de
mente e mulher Maria gaspar
Pays do Supplicante lhe passe por
certidam em como supposto he menor
de vinte e cinco annos tem tutor
como theor do termo de juramen
to em como se acha e mesmo tu
tor aprovado por vossamente Re
de a vossa mercê e se sirva man

Com junta com a sua letra

68

[illegible] inventario a [illegible]
[illegible] de [illegible] de [illegible]
[illegible] juramento que [illegible]
[illegible] de [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible]

En esta ciudad a veinte y cuatro
de Febrero de mil ochocientos quarenta y
quatro años ante mi Escribano Publico
y testigos que se expresarán parecio
presente la Señora Doña Maria
de la Luz Sosa de Arana viuda
de esta vecindad de la que doy fee
conozco y dijo que en virtud
de la facultad que le tiene conferida
por el Señor Don Jose Arana
de quien es Albacea segun consta
de su testamento que se halla
protocolizado en el oficio de
Escribano que fue de Don Jose Maria
Ramirez y Don Jose Maria Sosa
Albaceas testamentarios que fueron
del Señor Don Jose Arana
Difunto de que doy fee y
en virtud de la facultad
que le tiene conferida por
el Señor Don Jose Arana
Difunto de que doy fee
y

Em elles vi lida e ma e sua le prezen
tacam por escrito da qual o seu
theor e forma he o seguinte e senhor. Reprez.am
Nestes autos devem responder os de
putados da Junta do deposito pu
blico e para que a fim o observem
e na forma que determina o leal
Decreto e ponho na presença de vos
Sa Magestade Lisboa vinte e hum
de Fevereiro de mil e setecentos e se
tenta e o Juiz das Justificações
e Ultramarinas Jose Bernardo da Ga
ma e Athaide e segundo que a fim le
ra conhecido escrito e declarado
e medita e Reprezentação com que
vi hera o dito meu Juiz de Indias
e Minas e das Justificações e Ul
tramarinas nos ditos autos de Justi
ficação e quais e sendo a prezenta
dos no dito meu Tribunal da Mes
za da Consciencia e ordens nelles se
proferio por escrito a portaria
de que o theor e forma he o seguinte
e Manda El Rey nosso que João Portr.a
Rodrigues de Freitas e Belxior
de Araujo Costa que se acharão nomi
ados para o recebimento e lera
dação dos bens dos defuntos e cavaen

41

Causentes em lugar de Thesoureiro ex-
tinto pelo mesmo Senhor respondamos que
se lhe offerecer nestes papeis sobre a justifi-
caçam e habilitaçam dos supplicantes
Mesa Vintechy de Thesoureiro de mil e se-
tecentos e setenta // Albuquerque // Geral
dez de Andrade // Lima // Leite // Segundo as
sinera conhecido escripto e declara-
do em a dita Portaria de dito meu Tri-
bunal da Mesa da consciencia e ordens
que sendo assim dada e preferida nos
ditos autos de Justificaçam de Ma-
e meu cumprimento se continuara
vista aos ditos Deputados da Junta
do Deposito publico nomeados na re-
ferida Portaria que sendo vhe dada nel-
les vieram com a sua Resposta por
escripto da qual o seo Theor e Fermo
Resp.ta dos Deputados
Eco seguinte // O Tutor de menor Jo-
rel Clemente deve lançar no inven-
tario por declaraçaõ de dito menor
o que vhe pertencer no legado deixado
por este Testador a seo Pay por o del
se vhe pedir conta e satisfeito dire-
mos // Costa // Rodrigues // Segundo as
sinera conhecido escripto e decla-
rado em a dita Resposta dos ditos De-
putados da Junta do Deposito pu-

Pa

Seguidamente Pedro Diz da Cunha Clemente de Aguiar de Moreyra de Rebordella de Barro de Rebordella que per si e Regedor em Regimento que tem de mercê de sua vida e mais tempo que lhe for necessario e Procurador bastante que per Valle de Cambra e Pay Manoel de Sousa Pereira de Sousa Pereira e Pedro Pereira de Sousa Pereira e Pedro Pereira de Sousa Pereira e Pedro

Falleceo nos Estados de Brasil
para ley a cobrança se andava ha
bilitando no Juizo das Justifi
caçoens Ultramarinas da Cida
de de Lisboa cuja declaraçam pertin
de fazer para dar nomes no inven
tario Contas da parte que Rezador
e seus rendimentos assignando o
Perseo Procurador digo por seu pro
prio punho o mesmo Escrivão a di
ta declaraçam com vossa merce pe
de a vossa merce seja servido man
dar que o Escrivam do inventario
Rendo a sua presença trazendo
o para effeito de se retomar sua de
claraçam assignando o supplican
te de como a fae e Reuberamerce
Em o pede Coelho Enam de con
tinha mais e mais a Petiçaõ des
pois de que as sobreditas fehas
de dito inventario Consta o termo
que o supplicante fez pela forma
seguinte Termo de declaraçam
que faz Manoel Clemente Tutor
de menor Jose Aos cinco dias de mez
de Abril de mil setecentos e se
tenta e nove em as casas de mora
da de Doutor Francisco Xavier

Xavier Alves Velho Juiz dos or
phaons nesta villa de Bacto e seu
termo por sua Magestade que de
os guarde &c. ahi aonde eu Escrivão
fui vindo a Requirimento de
Manoel Clemente de lugar de
Mouquim Freguezia de Rebor
dello Tutor do menor seu Irmam
Jose filho de outro Manoel Cle
mente ja defunto para effeito
de lhe tomar termo de declara
çam e sendo presente logo decla
rou que no dito inventario di
go declarou no dito inventario
de seus Pays a o dito seu Irmão
menor pertence hum aparte dos
Remanentes dos bens que fica
ram de seu Pio o Padre João Cle
mente na forma da disposição
Em que falleceo digo Em que
este falleceo nos Estados de Bra
zil para luy a cobrança se anda
jahabilitando nos Juizes das Jus
tificaçoens Ultramarinas
da Cidade de Lisboa e que fas esta de
claraçam para desp ay das Con
ta do que cobrar pertencente ao
dito menor e que esta declaração

Declaraçam e termo faça na
forma sobredita e assignou com
elle Luiz e eu Joam de Affonseca
escrivam dos orphãos que o es
crevi // Francisco Xavier Alves Co
elho // Manoel Clemente // Joam
de Affonseca // E nam se entendeo
mais e mandou Feliçam e termo
junto ao dito inventario e por es
tamente pedido e mandado passar
por authoridade de Justiça a pos
sei e lembrum official de Justiça
Comigo abaixo assignado Cover
tei e lenfeu e vai na verdade sem
lucro causa que duvida faça que
por nos reservado nam vá e o pro
prio inventario no respeitamos
em todo e por todo e no qual inven
tario fica esta averbada a mar
gem delle a folhas de 2 a sus do di
to inventario e por verdade em fe
delhanos assignamos aqui dentro
sus signais em Braga aos sinco di
as do mes de Abril de mil e sete
centos e setenta e ao mesmo e eu João
de Affonseca escrivam do orphãos
que o escrevi // Joam de Af
fonseca // Encerrado Comigo

Comigo Escrivam Joam de
Affonseca // E comigo Caballeiro
Antonio Nunes de Oliveira // ler
ei dam de justificaçam de Jui
zo // O Doutor Jose Bernardo da Ga
ma e Athaide Cavalleiro Profes
so na ordem de Christo Fidalgo da la
ra de Sua Magestade Desco De
rembargo e seu Desembargador
da Rellaçam do Porto Deputado
Secretario da Real Mesa Censoria
e Juiz de Indias e Minas da Jus
tificaçam e Gramarinas &c. Fa
ço saber aos que a presente certidão
de Justificaçam virem que por
fee do Escrivam que a sobre
veo me constou ser o signal Retro
de Escrivam Joam de Affonseca
que hoje per Justificado Lisboa Vin
te e quatro de Abril de mil e sette
centos e sessenta e seis João Caeta
no da Silva Pereira a sobrevi // Jo
se Bernardo da Gama e Athaide //
Segundo a sumer a Conhecido es
cripto e declarado em a dita certi
dam que sendo junta e autuada
aos ditos autos de Justificaçam
de Leys se tornou a continuar vis

76

Resp.ta dos Deputados

Deputados da Junta do De-
posito publico em que vizeram
nos ditos autos de Justificação os
quais se fizeram conclusos a fi-
nal ao ditomeo Juiz de Indiacelli-
na da Justificação em Ultra-
marinas o Doutor Jose Bernar-
do da Gama Athaide que sendo
vezes avados e apresentados e per
elle escritos em Ley profecio per
escripto a sua sentença de habili-
tação da qual o seo theor e forma
Sm.ca he o seguinte // Hey por justificado
que os supplicantes sam os propri-
os Irmãos e sobrinhos do defunto
o Padre João Clemente e como ta-
is os habillito para cada hum delles
haver na parte que lhe pertencer o
que lhe foi deixado no testamento
do mesmo Defunto na forma da
resposta dos Deputados visto o
que se justificados autos paguem
as Custas e appello lisboa vinte e
quatro de Mayo de mil e sete cen-
tos e setenta // Jose Bernardo da
Gama e Athaide // segundo assim
era conhecido escripto e declara-
do em a dita sentença de habilli-

Dehabilitaçam do dito meu
Juiz de Indias Almiradas Justi
ficaçoens Ultramarinas que
sendo assim por elle dada foi
publicada na Valida de dellas boa
nos Paços da Relaçaõ della e man
deiniçaõ do dito Juiz que elle a di
aos feitos e partes fazia em os vin
te e outo dias do dito mez e anno
nella escripto e declarado e man
dara se lhe imprisse e guardasse lo
monella se continha de que se con
tenciara termo de sua Publica
çam nos ditos autos de Justifica
çam pelas quaes se veia em a otra
va ser notificado o Procurador
des Justificantes Habilitados
para o seguimento da appella
çam de que nos mesmos autos se
passara a lettidande notifica
çam de que o seu Escrevedor
mandou o seguinte // Notifique
o Procurador des Habilitandos
para o seguimento da presente
appellaçaõ hum dia trinta de Ma
yo de mil e setecentos e setenta
da // João Caetano da Silva Pereira

Notifica

47

Da aud.ª

Pereira // segundo a sua mera con
tenido e escripto e declarado em
a dita certidam de notificação
que sendo assim tudo passa
da nos ditos autos de Justifica
çam por elles se via e mostra
va que sendo Aos trinta e hum di
as do mez de Mayo de mil e setecen
tos e setenta annos nesta cidade
de lisboa e Paços da Relação del
Sr. e audiencia do Juiz de India
e Minna e Justificação em Ul
tramarinas que a fes o Desem
bargador Jose Bernardo da Gama e
Athaide perante elle na ditta
audiencia apparecio o Procura
dor dos habilitandos e deu que
elle se dava por citado para o
seguimento da presente appel
lação e Requerio que attem
pada a causa como termo da ley
se expedissem os autos para o
Tribunal da Mesa da consciên
cia e ordens ouvido pelo dito Juiz
seu Requerimento o houve por
citado e a causa por attempada
como tempo da ley de que se con

O

Escrivam a termo de Re
querimento no dito auto de
Justificação com o Autor
Dias Pereira que ouvy e
recebido a efeito de Direi
to e dito termo no dito dia
foy Justificação logo vidy e
ramtorado pelo Doutor do dito
Juizo e logo aluado ao dito
Juizo e logo aluado ao dito
Juizo da Saboaria da Viuva
Conluny ao dito Juiz Tribunal
Real Mercadoria Consciencia e Ordens
onde sendo apresentado por elle
Supplicante por escripto a Petição
de que se faz mensão e despa
chado por Sua Alteza El Rey Nosso
Senhor que Deos Guarde Manoel
Ferreira de Lima Juiz pela
Ley nesta Cidade e seu Juiz delle
Juiz nesta dita Cidade e seu Juiz
Conservador Geral commarcas
Superintendente de Alfandega
Juiz do termo de Santos e seu
Juiz da Saboaria Andrade Cabral
Juiz pela Ley nesta Cidade e

Sendo assim dada e proferida
nos ditos autos de Justificação
logo e de ley se fizeram conclusos ao
dito meu Deputado de dito Tribu
nal Juiz Relator da causa nome
ado na referida Portaria que sen
de vedada digo Portaria o Desem
bargador Manoel Ferreira de Li
ma que sendo levados e apre
sentados e por elles e mesmos
proferido por escripto o seo despa
cho de que o theor e forma he se
D. guinte // Vista as partes Lisboa de
ro seis de Junho de mil e sete cen
tos e setenta // Com huma Rubri
ca // segundo assim o certifico
escripto e declarado em o dito des
pacho do dito meu Deputado da
Mesa da Consciencia e ordens que
sendo assim dada e proferido nos
ditos autos de Justificação por
elles se via e mostrava fazerse
por parte dos ditos supplicantes
Justificantes e dizeres habili
dades huma sua petição por es
cripto ao dito Deputado de dito
Tribunal da qual o seu theor
e forma he o seguinte // Dizem

D.

Dizem Catherina Alz[illegible] Thoma
rida [illegible] que ella [illegible] foi casada
[illegible] pelos procuradores [illegible]
e sobrinho de Pedro Soares
mente por cazamento [illegible]
que elle Vay depois [illegible]
damente [illegible] [illegible]
ca Jose appellado para o [illegible]
primo Tribunal [illegible]
cencia [illegible]
for a Vossa Senhoria que [illegible]
que [illegible] Supp[lican]te [illegible]
[illegible] [illegible]
tendam que allega [illegible]
os fundamentos [illegible]
[illegible] [illegible]
Senhoria Vossa [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible]

Ordens Juiz Relator da Causa em
ella proferio por escripto o seu
Despacho de que o theor e forma
de seguinte // Como por em lis
boa dezasseis de Junho de mil e se
tecentos e setenta e cinco // segun
do a sumer a conhecido escripto
e declarado em o dito Despacho
do dito meu Deputado da Mesa
da consciencia e ordens que sendo
assumido e proferido na petição dos
Justificantes Escrivaes habilita
dos feraz unta e autuada aos ditos
autos de Justificaçam e de seu
Se lentem cor a lei da a o meo
Desembargador de Paço Procura
dor geral das ordens o Doutor Jose
Ruiz de Pereira de Castro que
sendo lhe dada nelles vista com
a sua Resposta por escripto da qual
o theor e forma he o seguinte // Vi
at Justitia // Castro // Segundo a sum
er a conhecido escripto e declarado
em a dita Resposta do dito Desem
bargador de Paço Procurador geral
das ordens Com que vieram os ditos
autos de Justificaçam os quais fi
nalmente se fizeram Concluidos

Resp.ta do D.or Proc.or geral das ordens

Conclusos ao dito meu Deputado da Mesa da Consciencia e Ordens Juiz Relator da causa Desembargador Manoel Ferreira de Lima que sendo lhe levados e apresentados e por elle vistos e examinados os levou a Mesa aonde com os mais Ministros Deputados do dito Tribunal nelles se proferio a sentença de que o theor e forma he o seguinte // Bem julgado foi pelo Juiz das Justificaçoens Ultramarinas, Confirmão Sua sentença por alguns dos seus fundamentos e mais dos actos e paguem os Justificantes a Cidade Mesa tres de Julho de mil e sete centos e setenta // Com quatro Rubricas // Segundo que assim era conteudo e visto e declarado em a dita sentença do dito meo Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens que sendo assim dado e proferido nos ditos autos de Justificação logo por parte dos ditos supplicantes Justificantes e Rendinos Habilitados Catherina Alves e Guimarães de Manoel Marques de Andrade

Sm.

80

De Andrade Joanna Martins
e Seu marido Francisco Martins
e Izabel Martins Solteira, e Manoel
Clemente e José Clemente e Anto
nio Luis Martins foraperdido e Reque
rido quando procedo dos ditos autos
de Justificaçam Vhe mandasse
dar e passar sua sentença de habilli
daçam em forma para com ella tra
dazem de requerer ou de pertencer
e da a seu direito e justiça e por
seu Requerimento ser justo e confor
me a Rezam e direito se lhe deu e
passou e he a presente pela qual
mando a todos os muy Procedores
Tesoureiros e mais officiais da
Cobrança e arrecadaçam das fa
zendas dos defuntos e ausentes
no principio desta nomeados que
sendo lhes esta apresentada en
de primeiro assignada pelo dito
meu deputado da Mesa da Con
ciencia e ordens Luis Rollo Ro da
Causa o Desembargador Manoel
Ferreira de Lima e Sobescripta
pelo Escrivam do dito Juizo das
Justificaçoens Vltramarinas
Joam Caetano da Silva Pereira

Pereira e passada pela minha
chancellaria a mor de Reyno a
cumpray e guardey e façay mui
to inteiramente cumprir e guar
dar assim da maneira que em
ella se contem declara e nesta
Vaillanchuedo e escripto e declara
do sem duvida nem embargo algum
que a isso se lhe pensa e em seu
cumprimento e per virtude della
mandarey fazer entrega aos ditos
supplicantes Justificantes
Escrivaes habilitados Catherina
Alves e seu marido Manoel Mar
quez de Andrade e os mais retro de
clarados per si ou seus Bastan
tes Procuradores das partes que a la
da Quintana e pertence dos bens da
herança de seu Irmam e Rio o Pa
de Joam Clemente fallecido na
Comarca dos Goiazes Estados do
Brazil na forma de seo testamen
to que existirem no cofre de di
to meu Juizo dos defuntos e au
centes ou se acharem em poder
de outras quaesquer pessoas que dos
ditos bens deixam da conta man
dando-se lhe fazer a dita entrega

81

Dagamento entrega Razão Real
fe cadarem Subdelegados na
forma (defeida verbo Reley
pondo pelo dito Doutor Procu
tor Procurador geral dos Captivos
pelos Deputados da Junta do Di
reito, effeito por elle nomeados
para Substituirem o Procura
dos Ausentes Capellas
mente pelo Desembargador
Juiz Procurador geral dos Cap
tivos na forma do Regimento
Juiz da arrecadação dos
mandados pelo meritissimo
dito meu Tribunal da Mesa da
Consciencia e Ordens que em tudo
se cumprirão como nelles se
declara e mais declarado
ficou declarado vendue
da a remembrança alguem queira
fazer Lance na forma declara
do Lance dado Deus Lance a fazer
que dado Deus Lance a fazer
Lance dado Deus Lance a fazer
Lance dado Deus Lance a fazer
Lance



Dia Armado Pavimento de Ter
ra de Senhor Jesu Christo de mil
e Seiscentos e Setenta annos. Dr.
El Rey Nosso Senhor mandou pelo
Doutor Manuel Ferreira de Lima
Cavalleiro Professo na ordem de
Christo Deputado de S. Magestade
da Mesa da Consciencia e Ordens
Juiz Relator da Causa por quem
se tirou a Sugnada de Soberania
por João Caetano da Silva Pereira
Cavalleiro Fidalgo da Caza de
Sua Magestade Fidelissima e Sua
Chancellaria e Juiz Executor de
Justiça Ordens de
Juiz Ordinario Vereadores e Procu
rador desta Villa de Abrantes e
a qualquer Justiça Official de
qualquer Cidade Villa ou Lugar
destes Reinos e Senhorios a que
o conhecimento desta Causa per
tencer por Provisão de Sua Ma
gestade que Deos guarde
de Sua Propria Pessoa feita e Sub
scripta na Cidade de Lisboa
a dez de Setembro Anno de mil
e Seiscentos e Setenta annos
pella qual Sua Magestade
Ha por bem e Mercê de Dar
e Conceder Faculdade e Jurisdi
ção Civel e Crime a Antonio
de Mattos de Noronha Fidalgo
da Caza de Sua Magestade
e Seu Governador das Armas
da Provincia de Alentejo e
a Seus Lugartenentes Capitaes
Mestres de Campo Sargentos
mores Ajudantes Capitaens
Alferes Cabos de Esquadra
Soldados e mais Officiaes
de Guerra e Gente de Cavallo
e de Pé que Servirem debaixo
de Sua Ordem e Governança
e Nella Culpados e Delinquentes
assi e pela maneira que
Sua Magestade Ha por bem
e Mercê de Dar e Conceder
Faculdade e Jurisdição Civel
e Crime a Antonio de Mattos
de Noronha Fidalgo da Caza
de Sua Magestade e Seu Gover
nador das Armas da Provincia
de Alentejo e a Seus Lugartenentes
Capitaes Mestres de Campo
Sargentos mores Ajudantes
Capitaens Alferes Cabos de
Esquadra Soldados e mais
Officiaes de Guerra e Gente
de Cavallo e de Pé que Servirem
debaixo de Sua Ordem e Gover
nança e Nella Culpados e Delin
quentes assi e pela maneira

83



Em cumprimento se lhe deu pas-
sou na forma do Regimento tres
mil e duzentos reis e de assignatu-
ra della se pagaram a mil e du-
zentos reis e a dos sellos na Chancella-
ria pagaram cento e dez reis em Jo[illegible]
Cayetano da Silva Pereira [illegible]

P. g.

Manoel Ferreyra Lima

160

[illegible]

Conto e Lessenta [illegible]
24 de Julho de
[illegible]

Dom Lo[illegible] Mald[illegible]

83

Hum Joseph Bernardo da
Gama e Alaide Cavaleiro pro Fr. naõ de
del Ernesto Fidalgo da Caza de S. Ma
g.e Fidelissima do Seu Dez.o e seu dez.
Secretario e deputado da Real Meza
Censoria Juiz de India e Mina
e das Justificaçoens Ultramarinas 88
Faço saber aos que a presente Certidão de
Justificaçaõ Virem q. por fee do Escrivaõ que
a Observo me constou ser o sinal de
Cruz do Doutor desembargador do Paço Clau
ulter Mor do Reyno João Paulo Pr.a
o que foy por justificado Lx.a 24 de
Julho de 1770 Eu Jo.o Caetano da
Silva Pereira a Sobrescrevi

Jose Bern.do da Gama e Alaide

Cumpra-se q. se lhe embargar o remanecente
dos bens da herança dos bens do defunto
R.do Vig.o João Clemente, o Sub tempo

Supra bellico e pode ser desta Alcaçara
Cao na mesma forma q. me são concedidos a 22
pessoa de João Rodrigues Fr.z fiando me a mesma
mos saluos vella de Sa Salvador de Mayo 27 de
1771

Antonio Marques de Andrade

Co. no. Ca. Fr.co de Al.e j.e Pr.

84

Diz Antonio Marques de Andr.e o sestente
nas minas da Gorapiranga, e gerais, do distr.o da
Cid.e de Marianna, e de pres.e nesta v.a de Sao Sal
vador, como procurador Bast.e de Caterina Al.
e de seu marido Manoel Marques de Andr.e Joam
Mir, e seu marido Fran.co Mir, Izabel Mir solt.a
Manoel Clem.te Jose Clem.te e Antonio Luiz Mir, todos
moradores na frg.a de Nossa Senr.a das Neves de Lebor de
llo Comarca de Villa Rial Arcebispado de Bra
ga, todos habilitados herdr.os no remanecente
dos bens que ficaram por falecim.to do R.do vigr.o
João Clem.te como melhor consta dos autos da
bilitação, e Sn.ca do Juizo de India, e Mina, a qual
se acha cumprida p.a se entregar ao sup.e o remane
cente dos d.os bens (havendoo) depois de cum
predos os legados do d.o R.do vigr.o declarados em seu
testam.to, e mais a que elle se acha respondendo, e por
emb.o de senhor achar ainda intr.os de se saber se ha ou
não remanecentes, pello embaraço que tem tido
p.a a conta da mesma M.a, pellas q o d.o R.do testador
tenha a seu cargo, quer o sup.e q vm.ce se serva m.dar
passar m.do p.a o M.r do d.o de f.to R.do vigr.o lhe entrega
o d.o remanecente (havendoo) a seu tempo

89

P.a m.do Cimelauzalla

P.a vm.ce lhe faça m.ce a sem o mandar

Ec. M.

Sobre os [illegible] testamenteiros e na
se haver [illegible] resultar muito ou
pouco dos ditos [illegible] depois de satisfeitos
os dizes dos elegados do mesmo defunto dice
elle dito procurador que com os duos por
elles recebidos se dava por pago e satis
feito do dito remanecente que podera
pertencer a seus constituintes, e os dizes e
delitados do mesmo defunto e que tudo que
remanecer fica pertencendo ao dito testa
menteiro e que assim do recebido como
tambem do mais que lhe poderia tocar ao
ditos herdeiros em nome delles e como seu
bastante procurador dá assim do recebido
como de tudo mais que lhe poderia tocar
ao dito testamenteiro Carlos Rodrigues Fer
nandes plena e geral quitação para
mais nas ser pedido em tempo algum
cousa pertencente ao dito remanecente
em firmeza do que me pedio fizesse este
sendo testemunhas presentes o Reverendo
Padre Jose Pereira de Almeyda [illegible]
do jutor desta Matriz e Caetano Pinto Du
arte Sacristão da mesma que ambos assi
gnaram com o mesmo Antonio Marques
procurador Eu Manoel Maria Brandão
de Vasconcellos Sotomayor Escrivão que es
ta Escrevi aos vinte e oito dias do mez de
de Mayo de mil e sette centos e setenta
e [illegible] annos

Manoel Ma Bão de Vasconcellos Sotomayor

Antonio Marques de Andrade

O Coadjutor Jose Pereira de Almeyda

Caetano Pinto Duarte

Aos vinte e [illegible] dias do mez de Agosto
de mil e setecentos e setenta
e tres annos nesta villa de Santarem
vendo pello Escrivão [illegible] Joaõ
Francisco Bellas [illegible] dos
autos [illegible] de que fiz este termo
e documentos juntos de que fiz este termo
eu Jose Rodrigues Ribeyro
Escrivão da Procuradoria que o
escrevi

Declaram

E do dos ditos autos logo em [illegible]
[illegible] estes autos conclusos [illegible]
[illegible] Procurador [illegible]
[illegible] Jose Ribeyro [illegible]
[illegible] de Alayde de que fiz este
termo e eu Jose Rodrigues
Ribeyro Escrivão da Procuradoria
que o escrevi

Com 225 N. em 22 de Agosto
de 1773

Recebo os embg.os e julgo provados v.tos
os autos, e dispoz.am [illegible] p.a effeito de
declarar, q. em conformid.e do tr.o de tran
sação e amigavel composição fl. 85, se
acha desobrig.da a herança de Joaõ Ro.
[illegible] testamentr.o do R.do vig.o Joaõ Cle
mente de satisfazer, o q. mais remanescer
da outra herança deste R.do testador
a seos leg.os herd.os; por se acharem pelo
[illegible] pag.o [illegible] satisfeitos [illegible] o sig.o [illegible]

86

credito, e dinr.º, q̃ muo desso in.te
Procur.r receberaõ do d.º testamentr.º res
petivo o remanecente, por effeito do q̃
ao mesmo testamentr.º deo plena, e geral
quitaçaõ delle, cedendo em sua pessoa
tudo o q̃ mais podesse provir da tal
herança do d.º R.do Vigr.º Contro sim
p.a declarar, q̃ consequentem.te todo
o mais remanecente, q̃ exceder aquelle
credito, e dinr.º recebido, pagas as dividas
e testamentarias a q̃ estiver obrig.do o mes
mo Joaõ Roi Frz, por cabeça e como tes
tamentr.º do expendido R.do testador, e
pago tambem aos d.os herdr.os leg.os o q̃
por autentica certidaõ se mostrar falta
p.a intr.º cumprim.to do testam.to, e codecillo
do d.º R.do testador, fica pertencendo ao
mencionado testamentr.º a bem do seo
respec.to sequestro Portanto assim
o julgo, e pague o Herr.º Embg.te as cus
tas acrecedas neste Juizo de 24
em diante pelos bens do sequestrado
em benef.º do qual faz a pred.te declara
çaõ. S. Salv.r a 24 de Agosto de
1773

Joze Ribr.º Guim.s de Mayo

Aos quinze e sinco dias do mez
de Agosto de mil e sete centos
e setenta e tres annos nesta Villa
de Sant Salvador em audiencia
publica que nas casas de [illegible] a pa
[illegible]

Escr.ão de fl 24 em.te

Defen.ª	85
Notificação fl 8	40
Raza	135
	260
Conta	160
	420

q pag. o Escr.º

Embg.os ao Procur.or q os formou	600
Assignatr.ª da Inc.ª	225
Conta	150
	975
Supra	420
	1395

Somaõ mil trezentos e noventa e cinco reis

Haydée

Pagou o Escrivão estas custas do producto o cq.ta de tres mil e duzentos que neste Juizo apresentou Joam Carmo da S.ª do produto de Eua e aca pertencente ao Sequestro de Joaq.m Roiz Prz.ª a fl 90 v.º se fez tr.ª no ap.to das cobranças das dividas que se lhe devia q das restantes 1$805

Ribr.º